



NOTÍCIA OFICIAL

Nº 1329 - Barra Mansa, 16 de dezembro de 2022 - Circulação Semanal - Distribuição Gratuita



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO Nº 01/2022

Controladoria Geral do Município

Instrução complementar ao Decreto nº 10.886, de 2 de setembro de 2022, sobre fixação de prazo para pagamento das despesas consideradas urgentes e emergentes.

Considerando o que dispõe o artigo 14, do Decreto nº 10.886, de 2 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Excepcionalmente, poderá ser autorizado empenhos e pagamentos após a data limite disposta no artigo 3º, do Decreto nº 10.886, de 2 de setembro de 2022, mediante justificativa formalizada pelo ordenador da despesa, desde que demonstrando de forma inequívoca a urgência ou emergência.

Parágrafo único - A solicitação de excepcionalidade deve ser encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças para análise e autorização.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Barra Mansa, 15 de dezembro de 2022.

Rodrigo Amorim Camargo
Controlador Geral do Município

PORTARIA Nº 001/2022 – CGM

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO por seu responsável, no uso das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

Autorizar a publicação do Plano de Auditoria para o ano 2023 a ser realizada pela equipe de Auditoria da Controladoria Geral do Município.

Barra Mansa, 12 de dezembro de 2022.

Rodrigo Amorim Camargo
Controlador Geral do Município

PLANO DE AUDITORIA ANUAL DE 2023

O presente Plano de Auditoria tem por base avaliar se os procedimentos de controle do patrimônio do município de Barra Mansa são eficientes, eficazes e efetivos e se estão sendo feitos de acordo com os padrões de referência encontrados na Administração Pública. A priori serão analisados os seguintes objetos de auditoria:

- Patrimônio mobiliário dos órgãos/entidades e dos seus respectivos Fundos, quando houver, da administração direta e indireta do município;
- Patrimônio imobiliário dos órgãos/entidades e dos seus respectivos Fundos, quando houver, da administração direta e indireta do município;

1. Área de Atuação:

Os trabalhos de auditoria terão abrangência no âmbito da Administração Municipal.

2. Metodologia de trabalho:

Conforme o tipo de auditoria, os procedimentos serão definidos através de:

- preenchimento de questionários;
- visitas *in loco*;
- entrevistas; e
- outras ações consideradas relevantes.

3. Avaliação sumária quanto ao risco/relevância:

As auditorias ora programadas se basearão em análise de risco. No entanto, nesta oportunidade, o foco das auditorias estará no assessoramento dos órgãos/entidades a fim de agregar valor aos setores abrangidos.

4. Origem da Demanda:

Portaria nº 001/2022 - CGM, a qual dispõe sobre a Auditoria a ser realizada pela Controladoria Geral do Município de Barra Mansa no ano de 2023

5. Objetivos da Auditoria:

A principal função da Auditoria Interna é avaliar o processo de gestão, tais como a governança corporativa, gestão de riscos e procedimentos de aderência às normas regulatórias, tendo como finalidades o assessoramento da administração e a agregação de valor aos órgãos.

Nesse sentido, busca-se, também:

- verificar as necessidades, tanto materiais como intelectuais, visando ao seu atendimento e aprimoramento;
- provocar a criação de mecanismos gerenciais que permitam maior fluidez e rapidez nas informações intersetoriais, objetivando o registro tempestivo de procedimentos; e
- orientar, quando da elaboração de recomendações, o fiel cumprimento das normas e determinações dos órgãos de controle interno e externo.

6. Roteiro/Cronograma:

Serão considerados os seguintes fatores: equipe; órgãos envolvidos; a disponibilidade dos órgãos auditados para fornecer informações; processos necessários e documentos pertinentes ao desenvolvimento da auditoria; relevância e escopo.

6.1. Equipe

A equipe direcionada para a execução da auditoria programada será composta pelos servidores abaixo relacionados:

- Felipe de Montalvão Xavier
- Tatiane Gabriel Coimbra Faria
- Virgínia Cruz Rangel Albuquerque e Lima



Prefeitura
Municipal de
Barra Mansa

Prefeito

RODRIGO DRABLE COSTA

Vice - Prefeita

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Controlador Geral do Município

RODRIGO AMORIM CAMARGO

Procurador Geral do Município

CÉSAR CATAPRETA ESPINDOLA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

FANUEL FERNANDO DE PAULA FARIA

Secretário Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público

GABRIEL RAMOS RESENDE

Secretário Municipal de Finanças

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação

MARCUS VINICIUS PIRES DE BARROS

Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

PAULO SANDRO SOARES

Secretário Municipal de Ordem Pública

DANIEL GUIMARÃES DE ABREU

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação

BRUNO PACIELLO SOBRINHO

Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos

FANUEL FERNANDO DE PAULA FARIA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

VINICIUS DE AZEVEDO SILVA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano

EROS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

SÉRGIO GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Manutenção Urbana

CESAR GONÇALVES DE CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**Diretor Executivo do FUNDAMP**

NIVALDO OLIVEIRA VIANA

Presidente da Fundação Cultura Barra Mansa

MARCELO BRANCO CRUZ

Diretor Executivo do Serviço Autônomo de**Água e Esgoto - SAAE**

ADILSON DELGADO RESENDE

Presidente do Fundo de Previdência Social de Barra Mansa

DENISE SANTOS GOMES

6.2. Órgãos/ Entidades e Fundos Envolvidos

As auditorias serão realizadas no âmbito do Patrimônio dos seguintes órgãos/entidades e Fundos:

1. Secretaria Municipal de Administração (SMA);
2. Fundo Municipal de Educação (FME);
3. Fundo Municipal de Conservação Ambiental (FUNCAM);
4. Fundo Municipal de Previdência (PREVIBAM);
5. Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
6. Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI);
7. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNCRIA);
8. Fundo Municipal de Cultura (FMC);
9. Fundação Especial de Iluminação (COSIP);
10. Fundo Municipal de Saúde (FMS).
11. Fundo de Assistência Médica Permanente dos Servidores Públicos de Barra Mansa (FUNDAMP);
12. Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

6.3. A disponibilidade dos órgãos auditados para fornecer informações, processos necessários e documentos pertinentes ao desenvolvimento da auditoria

Serão utilizadas para o desenvolvimento da auditoria: informações coletadas nos estudos preliminares, análise documental e normas aplicadas ao setor auditado com a finalidade de captar evidências que darão base aos papéis de trabalho e ao relatório de conclusão da auditoria.

6.4. Relevância

O foco desta auditoria será o assessoramento dos órgãos a fim de agregar valor aos setores abrangidos. O assessoramento consistirá no aperfeiçoamento, correção, normatização de processos, procedimentos e condutas, após a realização de uma análise de risco/relevância que permitirá identificar pontos críticos que merecem atenção da equipe de auditoria.

6.5. Escopo

O presente Plano de Auditoria Interna tem como escopo a verificação dos controles, dos procedimentos e da normatização, dos arquivos e da documentação, do sistema informatizado utilizado relativo aos bens de natureza patrimonial mobiliária e imobiliária dos órgãos/entidades e Fundos.

7. Local:

Conforme determinem as necessidades de execução e dos procedimentos dos trabalhos de auditoria, esses poderão ser realizados tanto nas dependências dos órgãos auditados quanto na sede da CGM.

8. Cronograma de Auditoria

Assim, será organizado o roteiro da auditoria para cada objeto de auditoria, como segue:

Equipe de Auditoria: Felipe de Montalvão Xavier; Tatiane Gabriel Coimbra Faria; e Virginia Cruz Rangel Albuquerque e Lima.

Escopo: verificação dos controles, dos procedimentos e da normatização, dos arquivos e da documentação, do sistema informatizado utilizado relativo aos bens de natureza patrimonial mobiliária e imobiliário dos órgãos/entidades e Fundos.

	Patrimônio Mobiliário		Patrimônio Imobiliário	
	Início	Término	Início	Término
Estudos Preliminares	Set/2022	Out//2022	Fev/2023	Mar/2023
Planejamento	Nov/2022	Dez/2022	Abr/2023	Mai/2023
Execução	Jan/2023	Fev/2023	Jun/2023	Jul/2023
Encerramento/Conclusão	Mar/2023	Abr/2023	Ago/2023	Set/2023
Monitoramento	Mai/2023	Nov/2023	Out/2023	Abr/2024

Expediente

Boletim Informativo da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, criado pelo Decreto nº 3.598, de 24 de janeiro de 2001. Editado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo - Tel.: 2106-3533
Impresso na Gráfica da Empresa Jornalística Diário do Vale

Rodrigo Amorim Camargo
Controlador Geral do Município



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 10.997 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 5.019/2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 4.336.000,00 (quatro milhões e trezentos e trinta e seis mil reais), às seguintes dotações orçamentárias:

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
03.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
001.10.301.0071.2170	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - FMS
Cód. Red:	200
3.1.90.04.00.00	Contratação por tempo determinado
0102000000	Recursos de impostos e transf. de impostos aplicáveis na saúde (setecentos mil reais) R\$ 700.000,00
Cód. Red:	201
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
0102000000	Recursos de impostos e transf. de impostos aplicáveis na saúde (um milhão e quatrocentos mil reais) R\$ 1.400.000,00
Cód. Red:	205
3.1.91.13.00.00	Obrigações patronais
0102000000	Recursos de impostos e transf. de impostos aplicáveis na saúde (duzentos e vinte e oito mil reais) R\$ 228.000,00
Cód. Red:	926
3.3.90.47.00.00	Obrigações tributárias e contributivas
0102000000	Recursos de impostos e transf. de impostos aplicáveis na saúde (um milhão e cento e oito mil reais) R\$ 1.108.000,00
001.10.302.0036.2058	ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Cód. Red:	215
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
0102000000	Recursos de impostos e transf. de impostos aplicáveis na saúde (seiscentos e cinquenta mil reais) R\$ 650.000,00
001.10.303.0039.2080	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PRESTADA AOS USUÁRIOS DO SUS
Cód. Red:	257
3.3.90.91.00.00	Sentenças judiciais
0102000000	Recursos de impostos e transf. de impostos aplicáveis na saúde (duzentos e cinquenta mil reais) R\$ 250.000,00
TOTAL R\$	4.336.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do presente Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 43 da Lei 4320/64, serão decorrentes do comprovado excesso de arrecadação dos recursos dos Impostos sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN - Principal, código da receita nº 1.1.1.4.51.1.0.01.00.00 – fonte de recurso 0100.000001 – Recursos Próprios Livres de Aplicação, conforme apurado abaixo:

Arrecadação de 2022

1.1.1.4.51.1.0.01.00.00 – ISSQN – PRINCIPAL		
PREVISTA	ARRECADADA JANEIRO A NOVEMBRO/2022	EXCESSO
47.000.000,00	51.349.383,94	4.349.383,94

Previsão de arrecadação para o exercício de 2022	R\$ 47.000.000,00
Arrecadação do período de janeiro novembro de 2022	R\$ 51.349.383,94
Valor arrecadado a maior	R\$ 4.349.383,94
Valor desta suplementação	R\$ 4.336.000,00
Saldo disponível	R\$ 13.383,94

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 de dezembro de 2022.

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 10.996 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 5.019/2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 4.099.000,00 (quatro milhões e noventa e nove mil reais), às seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
02.005	SEC. MUN. DE ADM. E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO
005.04.122.0012.2020	ATENÇÃO AO SERVIDOR
Cód. Red:	63
3.3.90.08.00.00	Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar
0100000001	Recursos próprios livres de aplicação (dez mil reais) R\$ 10.000,00
005.04.122.0071.2160	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - SMA - FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS
Cód. Red:	74
3.1.90.04.00.00	Contratação por tempo determinado
0100000001	Recursos próprios livres de aplicação (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais) R\$ 655.000,00
Cód. Red:	75
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
0100000001	Recursos próprios livres de aplicação (um milhão e trezentos e noventa e seis mil reais) R\$ 1.396.000,00
Cód. Red:	76
3.1.90.13.00.00	Obrigações patronais
0100000001	Recursos próprios livres de aplicação (um milhão e cento e trinta mil reais) R\$ 1.130.000,00
Cód. Red:	81
3.3.90.36.00.00	Outros serviços de terceiros - pessoa física
0100000001	Recursos próprios livres de aplicação (cem mil reais) R\$ 100.000,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
006.28.843.0014.2024	ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA - SMF
Cód. Red:	100
4.6.90.71.00.00	Principal da dívida contratual resgatado
0100000001	Recursos próprios livres de aplicação (oitocentos e oito mil reais) R\$ 808.000,00
TOTAL R\$	4.099.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do presente Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 43 da Lei 4320/64, serão decorrentes do comprovado excesso de arrecadação dos recursos Cota-Parte do fundo de participação dos municípios – cota mensal, código da receita nº 1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 – fonte de recurso 0100.000001 – Recursos Próprios Livres de Aplicação, conforme apurado abaixo:

Arrecadação de 2022

FPM -1.7.1.1.51.1.0 - 2022 – FONTE DE RECURSO 0100000001		
PREVISTA	ARRECADADA JANEIRO A NOVEMBRO/2022	EXCESSO
63.000.000,00	92.666.902,87	29.666.902,87

Previsão de arrecadação para o exercício de 2022	R\$ 63.000.000,00
Arrecadação do período de janeiro novembro de 2022	R\$ 92.666.902,87
Valor arrecadado a maior	R\$ 29.666.902,87
Valor utilizado pelo decreto nº 10856/2022	R\$ 25.300.000,00
Valor desta suplementação	R\$ 4.099.000,00
Saldo disponível	R\$ 267.902,87

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 de dezembro de 2022.

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 10.995 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 5.015/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 781.016,79 (setecentos e oitenta e um mil e dezesseis reais e setenta e nove centavos), às seguintes dotações orçamentárias:

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
03.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
001.10.302.0036.2058	ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Cód. Red:	218
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
0134999000	Recursos do royalties - novos contratos - lei 12.858/2013 (duzentos e tres mil e quarenta e nove reais e trinta e um centavos) R\$ 203.049,31
001.10.302.0036.2069	ASSISTÊNCIA AO PRÉ-NATAL, PARTO E PUERPÉRIO NO HOSPITAL E MATERNIDADE THERESA SACCHI MOURA
Cód. Red:	800
4.4.90.51.00.00	Obras e instalações
0134999000	Recursos do royalties - novos contratos - lei 12.858/2013 (dezessete mil reais) R\$ 17.000,00
12	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
12.001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001.12.361.0057.2121	MERENDA SAUDÁVEL NAS ESCOLAS E CONVENIADAS
Cód. Red:	906
3.3.90.30.00.00	Material de consumo
0134999000	Recursos do royalties - novos contratos - lei 12.858/2013 (quinhentos e cinquenta mil e cento e quarenta e sete reais e noventa e tres centavos) R\$ 550.147,93
001.12.365.0057.2122	MERENDA SAUDÁVEL NAS CRECHES
Cód. Red:	925
3.3.90.30.00.00	Material de consumo
0134999000	Recursos do royalties - novos contratos - lei 12.858/2013 (dez mil e oitocentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos) R\$ 10.819,55
TOTAL R\$	781.016,79

Art. 2º - Os recursos para cobertura do presente Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 43 da Lei 4320/64, serão decorrentes do comprovado excesso de arrecadação dos recursos do ROYALTIES Cota – Parte da compensação financeira pela produção de petróleo – Lei nº 7.990/89 – Pré – Sal código de receita nº 1712.52.10.02.00.00, fonte de recurso 0134.999000 – Recursos do Royalties Novos Contratos – Lei nº 12858/13, conforme apurado abaixo:

Arrecadação de 2022

ROYALTIES – NOVOS CONTRATOS		
PREVISTA	ARRECADADA JANEIRO A NOVEMBRO/2022	EXCESSO
500.000,00	9.039.713,28	8.539.713,28

Previsão de arrecadação para o exercício de 2022	R\$ 500.000,00
Arrecadação do período de janeiro a novembro de 2022	R\$ 9.039.713,28
Valor arrecadado a maior	R\$ 8.539.713,28
Valor utilizado pelo decreto nº 10793/2022	R\$ 1.910.494,90
Valor utilizado pelo decreto nº 10855/2022	R\$ 1.449.751,34
Valor utilizado pelo decreto nº 10908/2022	R\$ 2.132.525,56
Valor utilizado pelo decreto nº 10944/2022	R\$ 1.152.237,87
Valor utilizado pelo decreto nº 10957/2022	R\$ 1.113.687,72
Valor dessa suplementação	R\$ 781.016,79
Total disponível para a suplementação	R\$ 0,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 de dezembro de 2022.

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 10.994 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 5.015/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 99.180,45 (noventa e nove mil e cento e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), às seguintes dotações orçamentárias:

12	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
12.001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001.12.365.0057.2122	MERENDA SAUDÁVEL NAS CRECHES
Cód. Red:	925
3.3.90.30.00.00	Material de consumo
0134999000	Recursos do royalties - novos contratos - lei 12.858/2013 (noventa e nove mil e cento e oitenta reais e quarenta e cinco centavos) R\$ 99.180,45
TOTAL R\$	99.180,45

Art. 2º - Os recursos para cobertura do presente Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 43 da Lei 4320/64, serão decorrentes do comprovado excesso de arrecadação dos recursos do Royalties – Cota – Parte pelo excedente da produção do petróleo – Lei nº 9478/97, art. 49, I e II – Pré – Sal código da receita nº 1712.52.20.02.00.00 – fonte de recurso 0134.999000 – Recursos do Royalties Novos Contratos – Lei nº 12858/13, conforme apurado abaixo:

Arrecadação de 2022

ROYALTIES – NOVOS CONTRATOS		
PREVISTA	ARRECADADA JANEIRO A NOVEMBRO/2022	EXCESSO
10.000,00	144.853,32	134.853,32

Previsão de arrecadação para o exercício de 2022	R\$ 10.000,00
Arrecadação do período de janeiro a novembro de 2022	R\$ 144.853,32
Valor arrecadado a maior	R\$ 134.853,32
Valor dessa suplementação	R\$ 99.180,45
Total disponível para a suplementação	R\$ 35.672,87

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 de dezembro de 2022.

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 10.993 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 5.019/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 1.327.763,89 (um milhão e trezentos e vinte e sete mil e setecentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), às seguintes dotações orçamentárias:

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
03.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
001.10.301.0071.2170	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - FMS
Cód. Red:	769
3.1.71.70.00.00	Rateio pela participação em consórcio público
0102000000	Recursos de impostos e transf. de impostos aplicáveis na saúde (tres mil reais) R\$ 3.000,00
Cód. Red:	203
3.1.90.13.00.00	Obrigações patronais
0102000000	Recursos de impostos e transf. de impostos aplicáveis na saúde (cem mil reais) R\$ 100.000,00
Cód. Red:	205
3.1.91.13.00.00	Obrigações patronais
0102000000	Recursos de impostos e transf. de impostos aplicáveis na saúde (quatrocentos e cinquenta mil reais) R\$ 450.000,00
Cód. Red:	210
3.3.90.92.00.00	Despesas de exercícios anteriores
0102000000	Recursos de impostos e transf. de impostos aplicáveis na saúde (cento e um mil e seiscentos e oitenta reais) R\$ 101.680,00
001.10.302.0036.2058	ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Cód. Red:	215
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
0102000000	Recursos de impostos e transf. de impostos aplicáveis na saúde (seiscentos e quarenta e cinco mil e trezentos e vinte reais) R\$ 645.320,00
001.10.302.0036.2064	SAÚDE MENTAL
Cód. Red:	920
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
0142999013	Resolução ses nº 2712/2022 - cofinanciamento, fomento e inov. rede de atenção psicossocial(cofi-raps) (dez mil reais) R\$ 10.000,00
001.10.302.0036.2069	ASSISTÊNCIA AO PRÉ-NATAL, PARTO E PUERPÉRIO NO HOSPITAL E MATERNIDADE THERESA SACCHI MOURA
Cód. Red:	800
4.4.90.51.00.00	Obras e instalações
0134999000	Recursos do royalties - novos contratos - lei 12.858/2013 (dezesesseis mil e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos) R\$ 16.083,89
001.10.302.0036.2071	MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Cód. Red:	246
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
0114017000	Atenção especializada (hum mil e seiscentos e oitenta reais) R\$ 1.680,00
TOTAL R\$	1.327.763,89

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
03.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
001.10.301.0071.2170	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - FMS
Cód. Red:	801
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e material permanente
0134999000	Recursos do royalties - novos contratos - lei 12.858/2013 (sete mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e onze centavos) R\$ 7.658,11
001.10.302.0036.2058	ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Cód. Red:	218
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
0134999000	Recursos do royalties - novos contratos - lei 12.858/2013 (quatro mil e quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos) R\$ 4.525,78
001.10.302.0036.2060	HEMONÚCLEO
Cód. Red:	221
3.3.90.30.00.00	Material de consumo
0114017000	Atenção especializada (hum mil e seiscentos e oitenta reais) R\$ 1.680,00
001.10.302.0036.2062	CONSULTAS DE REFERÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA
Cód. Red:	798
3.3.90.36.00.00	Outros serviços de terceiros - pessoa física
0134999000	Recursos do royalties - novos contratos - lei 12.858/2013 (tres mil e novecentos reais) R\$ 3.900,00
001.10.302.0036.2064	SAÚDE MENTAL
Cód. Red:	878
3.3.90.30.00.00	Material de consumo
0142999013	Resolução ses nº 2712/2022 - cofinanciamento, fomento e inov. rede de atenção psicossocial(cofi-raps) (dez mil reais) R\$ 10.000,00
001.10.302.0036.2071	MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Cód. Red:	868
3.3.50.85.00.00	Contrato de gestão
0102000000	Recursos de impostos e transf. de impostos aplicáveis na saúde (um milhão e trezentos mil reais) R\$ 1.300.000,00
TOTAL R\$	1.327.763,89

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 de dezembro de 2022.

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 10.795 DE 9 DE JUNHO DE 2022.

• **Ementa:** Regulamenta dispositivos da Lei Complementar n.º 93/2022 que dispõe sobre o Patrimônio Público Imobiliário do Município de Barra Mansa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das suas atribuições legais, em especial dos Incisos VII e XXXIV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, bem como do artigo 91 da Lei Complementar n.º 93/2022 que instituiu as normas para o Patrimônio Público Imobiliário (PPI) do Município de Barra Mansa; e

CONSIDERANDO as disposições do Capítulo IV – Dos Bens do Município, integrante do Título IV – Da Organização do Governo Municipal, que estabeleceu as normas básicas sobre o patrimônio imobiliário municipal;

CONSIDERANDO a constituição do arcabouço legal estabelecido pela Lei Complementar n.º 93/2022 que instituiu as diretrizes e normas específicas para o Patrimônio Público Imobiliário (PPI) do Município de Barra Mansa;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os dispositivos instituídos pela citada lei complementar, detalhando a aplicabilidade das diretrizes e normas específicas estabelecidas para o PPI;

DECRETA:**CAPÍTULO I
DA DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS****Seção I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1.º – O procedimento discriminatório de terras no Município de Barra Mansa, referenciado no § 3.º do Art. 6.º da Lei Complementar n.º 93/2022, será regulamentado por este Capítulo.

§ 1.º – O processo discriminatório poderá ser administrativo ou judicial, conforme as circunstâncias e o interesse público da Administração Municipal;

§ 2.º – O procedimento aqui estabelecido foi orientado pela Lei Federal n.º 6.383/1976 que dispõe sobre o processo discriminatório de terras devolutas da União, efetuando-se os ajustes necessários.

**Seção II
Do Processo Administrativo**

Art. 2.º – O procedimento discriminatório administrativo será instaurado pela Divisão Especial de Controle Patrimonial (DECOP), instituída pelo Art. 80 da Lei Complementar n.º 93/2022 e regulamentada conforme o Art. 94 deste Decreto.

Parágrafo único – Antes da abertura do processo administrativo de discriminação, o responsável pela DECOP deverá levar a solicitação por escrito ao conhecimento do Secretário de Planejamento Urbano (SPU), que se encarregará de obter a anuência do Chefe do Executivo para dar início ao procedimento.

Art. 3.º – A DECOP/SMPU instruirá inicialmente o processo com o memorial descritivo da área, no qual constará:

- I – O perímetro com suas características e confrontações, área certa ou aproximada, aproveitando, em princípio, os acidentes naturais;
- II – A cópia ou indicação dos documentos existentes da gleba e dos seus confrontantes, quando localizados;
- III – O rol das ocupações conhecidas, se houverem;
 - I.
- IV – A planta de situação circunstanciada da gleba a ser discriminada, com as coordenadas de no mínimo 3 (três) de seus vértices, extraídas das plantas e dos levantamentos aerofotogramétricos disponíveis na cartografia oficial da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SMPU);
- V – Certidão negativa de todos dos Cartórios de Registro de Imóveis do Município, informando sobre a inexistência de registro da área em questão em nome de particulares em seus assentamentos;
- VI – Certidão negativa das Secretarias de Patrimônio da União e do Estado do Rio de Janeiro, informando sobre a inexistência de registro em seus cadastros próprios.
- VII – Outras informações de interesse.

Parágrafo único – O procedimento discriminatório de terras deverá ocorrer obrigatoriamente através de processo administrativo próprio, vedada qualquer tratativa ou condução em processo de outra natureza.

Art. 4.º – O responsável pela DECOP/SMPU convocará os interessados para apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias e em local a ser fixado no edital de convocação, seus títulos, documentos, informações de interesse e, se for o caso, testemunhas.

§ 1.º – Consideram-se de interesse as informações relativas à origem e sequência dos títulos, localização, valor estimado e área certa ou aproximada das terras de quem se julgar legítimo proprietário ou ocupante; suas confrontações e nome dos confinantes; natureza, qualidade e valor das benfeitorias; financiamento e ônus incidentes sobre o imóvel e comprovantes de impostos pagos, se houverem;

§ 2.º – O edital de convocação conterá a delimitação perimétrica da área a ser discriminada com suas características e será dirigido, a todos os interessados, proprietários, ocupantes, confrontantes, bem como aos demais interessados incertos ou desconhecidos;

§ 3.º – O edital deverá ter a maior divulgação possível, observado o seguinte procedimento:

- a) afixação em quadro próprio, disponível para consulta em local público e visível, situado no andar térreo do Centro Administrativo Municipal;
- b) divulgação simultânea, no boletim informativo oficial do Município e na imprensa local, com intervalo mínimo de 5 (cinco) e máximo de 10 (dez) dias entre a primeira e a segunda publicações;
- c) publicação no site oficial da Prefeitura na internet em página própria e na seção de notícias, inclusive com banner rotativo ou fixo para divulgação;
- d) envio de *release* aos principais veículos de comunicação escrita, falada e televisonada, noticiando o evento, através do setor jornalístico da Prefeitura.

§ 4.º – O prazo para apresentação dos documentos pelos interessados será contado a partir da última publicação ocorrida nos veículos de divulgação utilizados: boletim informativo oficial do Município, imprensa local ou site da internet;

§ 5.º – Esgotado o prazo para apresentação de documentos pelos eventuais interessados, sem que ninguém tenha se apresentado para tal, o responsável pela DECOP/SMPU comunicará à população através de edital, que a gleba é devoluta e será discriminada e registrada junto ao cartório competente em nome do Município, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5.º – No caso de comparecimento de eventuais interessados, a DECOP/SMPU coletará e arquivará a documentação recebida de cada interessado, em separado, de modo a ficar bem caracterizado o domínio ou a ocupação com suas respectivas confrontações e eventuais benfeitorias.

§ 1.º – Quando se apresentarem dois ou mais interessados na gleba, ou parte dela, a DECOP/SMPU procederá ao arquivamento em conjunto dos documentos, para facilitar futuras consultas.

§ 2.º – Serão tomadas por termo as declarações dos interessados e, se for o caso, os depoimentos das testemunhas previamente arroladas, observando a utilização de “Atas Notariais” lavradas em cartório quando for o caso.

Art. 6.º – Constituído o processo, deverá ser realizada, desde logo, obrigatoriamente, a vistoria para identificação e caracterização da gleba e, se forem necessárias, outras diligências.

Art. 7.º – Encerrado o prazo estabelecido no edital de convocação, o responsável pela DECOP/SMPU, dentro de 15 (quinze) dias improrrogáveis, deverá pronunciar-se sobre as alegações, títulos de domínio, documentos dos interessados e boa-fé das ocupações, mandando lavrar os respectivos termos.

Art. 8.º – Eventualmente, reconhecida a existência de dúvida sobre a legitimidade do título, o responsável pela DECOP/SMPU reduzirá a termo as irregularidades encontradas, encaminhando-o à Procuradoria-Geral do Município (PGM), para propositura da ação competente.

Art. 9.º – Encontradas ocupações, legítimas ou não, serão lavrados os respectivos termos de identificação, que serão encaminhados à PGM, para as providências cabíveis.

Art. 10.º – Serão notificados, pelos Oficiais de Monitoramento Patrimonial ou por edital, os interessados e seus cônjuges para, no prazo não inferior a 5 (cinco) nem superior a 15 (quinze) dias, a contar da juntada ao processo do comprovante da notificação, celebrarem com o Município os documentos cabíveis.

Art. 11.º – Celebrado, em cada caso, o documento que couber, o responsável pela DECOP/SMPU designará um Técnico para, em dia e hora avençados com os interessados, iniciar o levantamento topográfico e cadastral das terras objeto de discriminação, ao fim da qual determinará a sua demarcação, bem como, se for o caso, das retificações necessárias ao objeto de acordo.

§ 1.º – Aos interessados será permitido indicar um perito para acompanhar e colaborar com o Técnico designado pela DECOP/SMPU.

§ 2.º – A designação do perito, a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser comunicada até a véspera do dia fixado para início do levantamento

topográfico e cadastral.

Art. 12º – Concluídos os trabalhos demarcatórios, o responsável pela DECOP/SMPU mandará lavrar o termo de encerramento da discriminação administrativa, do qual constarão, obrigatoriamente:

- I – A planta de situação detalhada da área discriminada;
- II – O rol de terras devolutas apuradas, com suas respectivas confrontações;
- III – A descrição dos acordos realizados;
- IV – A relação das áreas com titulação transcrita no Registro de Imóveis, cujos proprietários presumidos ou ocupantes não atenderam ao edital de convocação ou à notificação (artigos 4.º e 10 deste decreto);
- V – O rol das ocupações legítimas;
- VI – O rol das propriedades reconhecidas; e
- VII – A relação dos imóveis cujos títulos suscitaram dúvidas.

Art. 13º – Encerrado o processo discriminatório, o responsável pela DECOP/SMPU providenciará o registro, em nome do Município, das terras devolutas discriminadas, definidas na legislação vigente como bem municipal.

Parágrafo único – Caberá ao oficial do Registro de Imóveis competente proceder à matrícula e ao registro da área devoluta discriminada em nome do Município, nos termos do Art. 195-A da Lei Federal n.º 6.015/1973 – Registros Públicos.

Art. 14º – O não atendimento ao edital de convocação ou à notificação (artigos 4.º e 10 deste Decreto) estabelecerá a presunção de renúncia e ensejará a imediata propositura de encerramento do processo discriminatório com o procedimento descrito no artigo 13 deste Decreto.

Parágrafo único – Os presumíveis proprietários e ocupantes, nas condições do presente artigo, não terão acesso a benefícios de incentivos fiscais, bem como terão cancelados os respectivos alvarás e cadastros, mobiliário e imobiliário, junto à Secretaria Municipal de Finanças, se existentes.

Art. 15º – O responsável pela DECOP/SMPU comunicará a instauração do processo discriminatório administrativo a todos os oficiais de Registro de Imóveis da jurisdição.

Art. 16º – Uma vez instaurado o processo discriminatório administrativo, o oficial do Registro de Imóveis não efetuará matrícula, registro, inscrição ou averbação estranhas à discriminação, relativamente aos imóveis situados, total ou parcialmente, dentro da área discriminada, sem que desses atos tome prévio conhecimento o responsável pela DECOP/SMPU.

Parágrafo único – Contra os atos praticados com infração do disposto no presente artigo, o responsável pela DECOP/SMPU solicitará que a PGM utilize os instrumentos previstos no Código de Processo Civil, incorrendo o oficial do Registro de Imóveis infrator nas penas do crime de prevaricação.

Art. 17º – Os particulares não pagam custas no processo administrativo discriminatório, salvo para serviços de demarcação e diligências de seu exclusivo interesse e que deverão ser solicitados por escrito.

Seção III

Do Processo Judicial

Art. 18º – A DECOP/SMPU fica investida de poderes de representação, para promover a discriminação judicial das terras devolutas do Município, com o conhecimento e a anuência da PGM.

Art. 19º – O processo discriminatório judicial será promovido:

- I – Quando o processo discriminatório administrativo for interrompido por se revelar ineficiente e/ou ineficaz para resolver a questão;
- II – Contra aqueles que não atenderem ao edital de convocação ou à notificação (artigos 4.º e 10 do presente decreto), a critério da DECOP/SMPU; e
- III – Quando configurada a hipótese do Art. 25 deste decreto.

Parágrafo único – Competirá à PGM definir qual o melhor remédio

jurídico a ser aplicado em cada situação concreta, com a assistência da DECOP/SMPU.

Art. 20º – No processo discriminatório judicial, a PGM deverá observar a complexidade da causa e, se possível, adotar o procedimento sumaríssimo de que trata a Lei Federal n.º 9.099/1975 objetivando dar maior celeridade à solução da questão.

§ 1.º – A petição inicial será instruída com o memorial descritivo da área, de que trata o Art. 3.º deste decreto, bem como com os demais documentos julgados pertinentes.

§ 2.º – A citação será feita por edital, observados os prazos e condições estabelecidos no Art. 4.º deste decreto.

Art. 21º – Da sentença proferida caberá apelação se negativa, ou a imediata averbação na respectiva matrícula da gleba se positiva.

Art. 22º – A demarcação da área será procedida, ainda que em execução provisória da sentença, valendo esta, para efeitos de registro, como título de propriedade.

Parágrafo único – Na demarcação observar-se-á, no que couber, o procedimento prescrito no artigo 195-A da Lei Federal n.º 6.015/1973 – Registros Públicos.

Art. 23º – A PGM deverá observar que o processo discriminatório judicial tem caráter preferencial, em detrimento das eventuais ações em andamento, referentes a domínio ou posse de imóveis situados, no todo ou em parte, na área discriminada, determinando a sua imediata intervenção.

Parágrafo único – Nas ações em que o município não for parte, dar-se-á, para os efeitos previstos neste artigo, a intervenção da PGM em tais processos com a finalidade de informar ao Juízo da intenção da Administração Pública.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Art. 24º – Iniciado o processo discriminatório, não poderão alterar-se quaisquer divisas na área discriminada, sendo proibida a derrubada da cobertura vegetal, a construção de cercas, transferência e/ou alienação de benfeitoria a qualquer título, sem autorização escrita do responsável pela DECOP/SMPU.

Art. 25º – A infração ao disposto no artigo anterior constituirá atentado contra a Administração Pública, cabendo a aplicação das medidas cautelares previstas na legislação civil e/ou criminal vigente.

Art. 26º – Ao final do processo discriminatório judicial, competirá ao Município a demarcação em campo do perímetro da área discriminada, considerada a extensão da linha ou linhas de confrontação das terras públicas, com cercas e/ou muros com a finalidade de separá-las das terras particulares.

Art. 27º – Sempre que se apurar, através de pesquisa nos registros públicos, a inexistência de domínio particular em áreas rurais, ou não forem declaradas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacional, o Município, desde logo, as arrecadará conforme o procedimento estabelecido neste capítulo, do qual constará:

- I – A circunscrição judiciária e administrativa em que está situado o imóvel, conforme o critério adotado pela legislação municipal;
- II – A eventual denominação, as características e confrontações do imóvel.

§ 1.º – O responsável pela DECOP/SMPU ao promover a pesquisa, para fins deste artigo, instruirá o processo de arrecadação com certidão negativa comprobatória da inexistência de domínio particular, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, certidões do Serviço do Patrimônio da União e do órgão estadual competente que comprovem não haver contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros ou o interesse do próprio órgão, quanto ao domínio e posse do imóvel.

§ 2.º – As certidões negativas mencionadas neste artigo deverão consignar expressamente a finalidade a que se destinam.

Art. 28º – O ocupante de terras públicas, que nela resida e as tenha tornado produtivas com o seu trabalho e o de sua família, fará jus à legitimação da posse da área ocupada nos termos da Lei Federal n.º 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana.

CAPÍTULO II DA INCORPORAÇÃO E DESINCORPORAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 29º – O procedimento de incorporação e desincorporação de bens imóveis no Município de Barra Mansa, referenciado no Art. 7.º da Lei Complementar n.º 93/2022, será regulamentado por este Capítulo.

Art. 30º – Os bens imóveis obtidos pela Municipalidade, através de qualquer modalidade jurídica prevista na legislação vigente, serão incorporados como integrantes de seu acervo patrimonial, por determinação exclusiva da DECOP/SMPU.

§ 1.º – Não serão objeto de tratativas para essa finalidade os bens móveis e semoventes, de qualquer natureza, cujo controle competirá exclusivamente à Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público (SMA);

§ 2.º – Compete à Divisão de Patrimônio (DP) subordinada à SMA, a responsabilidade pelo lançamento das informações autorizadas pela DECOP/SMPU, em sistema de informática próprio para controle do patrimônio e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

Art. 31º – Para efeito do Art. 30 deste decreto, incorporação é o conjunto de atos que identificam e registram o bem como integrante do acervo patrimonial do Município.

Parágrafo único – São documentos que comprovam a titularidade da propriedade:

- I – Certidão ou cópia do Registro Geral de Imóveis (RGI);
- II – Escritura Pública lavrada na forma da Lei Federal n.º 7.433/1985;
- III – Escritura Administrativa, lavrada nos termos do Decreto n.º 8.711/2016;
- IV – Lei municipal específica de designação e qualificação do bem imóvel como pertencente ao patrimônio público;
- V – Título aquisitivo de qualquer natureza da propriedade imobiliária, registrado ou não, com reconhecimento de firma do transmitente;
- VI – Termo de doação de qualquer natureza, registrado ou não, com reconhecimento de firma do doador;
- VII – Outros documentos previstos na legislação vigente, comprobatórios da obtenção da dominialidade, desde que preenchidas as formalidades legais do ato jurídico.

Art. 32º – Nenhum bem imóvel integrante do PPI poderá ser utilizado sem a prévia incorporação.

Seção II Da Incorporação de Bens Imóveis

Art. 33º – A incorporação de bens imóveis será feita mediante apresentação do documento comprobatório da aquisição da propriedade.

Art. 34º – O processo de aquisição de bem imóvel tramitará, para fins de autorização de incorporação, inicialmente através da DECOP/SMPU e depois pela DP/SMA.

Art. 35º – Em caso de imóvel edificado pelo Município, a incorporação será efetivada após o término das obras, à vista dos seguintes documentos:

- I – Documento que comprove a propriedade do terreno;
- II – Certificado de Conclusão – CERCON (habite-se);
- III – Termo de recebimento definitivo da obra;
- IV – Documento de que conste o valor global da obra (nota de empenho);

V – Memorial descritivo.

Parágrafo único – Em se tratando de construções de pequeno porte, como abrigos nas paradas de ônibus, passarelas para pedestres e assemelhados, será dispensada a exigência constante dos incisos I e II deste artigo.

Art. 36º – Concluída a obra, a unidade administrativa por ela responsável encaminhará à DECOP/SMPU os documentos constantes do artigo anterior, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da expedição do CERCON (habite-se) ou do Termo de recebimento definitivo da obra, conforme o caso.

Art. 37º – A DECOP/SMPU, com base nos documentos de que tratam o Art. 31 e o Art. 35 deste decreto autorizará a incorporação, encaminhando o processo administrativo à DP/SMA, que atribuirá número de tombamento ao bem e fará o lançamento de sua incorporação no Cadastro Geral de Bens do PPI do Município de Barra Mansa.

Parágrafo único – Finalizado o procedimento, a DP/SMA devolverá o processo administrativo à DECOP/SMPU para fins de arquivamento.

Seção III Da Distribuição de Bens Imóveis

Art. 38º – O bem imóvel, depois de incorporado pela DP/SMA ao Cadastro Geral de Bens do PPI, será distribuído à unidade administrativa usuária, mediante expedição do respectivo Registro Geral pela DECOP/SMPU.

§ 1.º – Competirá à unidade administrativa usuária, a manutenção e controle do bem imóvel consignado no Registro Geral autorizado pela DECOP/SMPU.

§ 2.º – O Registro Geral será assinado pelo Secretário, ou cargo equivalente, da unidade administrativa usuária, a quem competirá a responsabilidade pela administração do bem, e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, contado de seu encaminhamento.

Seção IV Da Desincorporação de Bens Imóveis

Art. 39º – A desincorporação é o conjunto de atos que tem a finalidade de registrar a exclusão do bem imóvel do acervo patrimonial do Município.

Parágrafo único – A desincorporação será formalizada nas seguintes hipóteses:

I – Alienação; II – Deterioração ou ruína.

Art. 40º – No caso previsto no inciso I do parágrafo único do artigo anterior, a desincorporação e baixa de responsabilidade serão feitas pela DECOP/SMPU, no respectivo processo de alienação.

Art. 41º – Na hipótese prevista no inciso II do parágrafo único do artigo anterior, a desincorporação do bem fica condicionada à apuração de responsabilidade pelo fato, se for o caso, e será feita pela DECOP/SMPU mediante a abertura do respectivo processo administrativo.

Art. 42º – O titular do órgão usuário fica obrigado a comunicar a DECOP/SMPU a constatação da deterioração ou ruína do bem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência do fato.

§ 1.º – Na hipótese de que trata este artigo, a DECOP/SMPU comunicará o fato ao chefe da DP/SMA, para adoção das providências indicadas em normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e neste decreto, no prazo de 2 (dois) dias, contado de sua ciência.

§ 2.º – Ao chefe da DP/SMA caberá, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência do fato, comunicar à DECOP/SMPU as providências adotadas, para fins de anotação da ocorrência.

§ 3.º – Concluída a apuração dos fatos, o processo deverá tramitar

inicialmente pela DECOP/SMPU e depois pela DP/SMA, que o devolverá ao primeiro para arquivamento após finalizar os seus procedimentos.

Art. 43º – A DECOP/SMPU promoverá de ofício o cancelamento da carga relativa ao bem imóvel, no Termo de Guarda e Responsabilidade do órgão usuário.

Parágrafo único – Na hipótese de ter ocorrido a transferência de responsabilidade a terceiro, o titular do órgão usuário efetuará o cancelamento da carga relativa ao bem, no Termo de Transferência de Guarda e Responsabilidade.

Seção V Das Alienações

Art. 44º – A alienação de bens imóveis do Município, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e de parecer prévio da PGM, obedecerá às seguintes normas:

I – De órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional: dependerá de autorização legislativa,
II – Demais casos, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, sendo a última dispensada nos seguintes casos:

- a) dação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de Governo;
- c) permuta, por outro imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;
- d) investidura, entendida como alienação, aos proprietários de imóveis lindeiros, de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que seja inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação;
- e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de Governo;
- f) alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública;

§ 1.º – O Município, preferentemente à venda ou doação, concederá direito real de uso de bens imóveis, dispensada a licitação quando o uso se destinar a outro órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 2.º – Os bens imóveis da Administração Pública cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento poderão ser alienados por mediante autorização do Chefe do Executivo, observadas as seguintes regras:

- I – Avaliação dos bens alienáveis;
- II – Comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;
- III – Adoção de procedimento licitatório sob a modalidade de concorrência ou leilão.

§ 3.º – Os imóveis doados a outros órgãos ou entidades da Administração Pública, de qualquer esfera de Governo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio do Município, proibida a sua alienação pelo beneficiário, sendo que essa vedação deverá ser expressamente citada no instrumento de doação.

§ 4.º – Na concorrência para venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 1% (um por cento) da avaliação.

§ 5.º – A doação com encargo será licitada, e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.

§ 6.º – Na hipótese do parágrafo anterior, o donatário não poderá oferecer o imóvel em garantia de financiamento, sendo que a cláusula de reversão e demais obrigações serão a garantia para o retorno do imóvel ao patrimônio do Município.

§ 7.º – Para efeito do disposto neste artigo, as avaliações imobiliárias serão efetuadas pela comissão técnica criada pelo Decreto n.º 8.880/2017.

Art. 45º – Fica o Secretário Municipal de Planejamento Urbano autorizado a promover a doação de bem imóvel, após a homologação da PGM, atendendo ao interesse social de que trata a alínea “b” do inciso II do Art. 44 deste decreto.

Art. 46º – A alienação, na modalidade de venda, será efetivada obedecendo ao princípio da licitação, admitido o leilão, a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitações (CPL) da SMA.

Seção VI Dos Documentos

Art. 47º – Na administração patrimonial serão utilizados os seguintes documentos:

- I – Registro Geral – RG;
- II – Termo de Guarda e Responsabilidade – TGR;
- III – Termo de Transferência de Guarda e Responsabilidade – TTGR;
- IV – Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais – TMBP;
- V – Termo de Ocorrência – TO;

§ 1.º – Os modelos dos documentos tratados neste artigo, deverão ser regulamentados e implementados pela DECOP/SMPU, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação deste decreto.

§ 2.º – A critério da DECOP/SMPU poderão ser criados outros documentos administrativos de acordo com as suas necessidades de gerenciamento da atividade de controle patrimonial.

§ 3.º – Os documentos deverão conter indicação de ordem numérica e serão numerados de forma sequencial, a partir de 01 (um), seguido do ano de sua emissão e do código indicativo da unidade administrativa usuária.

§ 4.º – A numeração dos documentos poderá ser reiniciada a cada exercício, conforme a conveniência da DECOP/SMPU.

Seção VII Do Cadastro de Bens Patrimoniais

Art. 48º – A administração dos bens patrimoniais do Município será exercida de forma compartilhada entre a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SMPU) e a Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público (SMA).

§ 1.º – Competirá à DECOP/SMPU o controle, a administração e o arquivamento das informações, bem como o mapeamento em sistema de geoprocessamento dos bens imóveis pertencentes ao PPI.

§ 2.º – Competirá à DP/SMA o lançamento e manutenção das informações em sistema de informática próprio, bem como a prestação anual de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

Art. 49º – ADP/SMA manterá o Cadastro Geral de Bens do PPI, implantado em sistema de processamento de dados próprio, que conterà, no mínimo, as seguintes indicações:

- I – Registro patrimonial;
- II – Especificação do bem;
- III – Classificação patrimonial;
- IV – Valor de incorporação;
- V – Número do processo referente à incorporação;
- VI – Unidade administrativa responsável pelo bem imóvel;
- VII – Data da incorporação.

Parágrafo único – O cadastro de que trata este artigo será organizado preferencialmente pelo campo “unidade administrativa”, ou dispor de recurso de filtragem para a listagem em separado por esse campo.

Art. 50º – O cadastro deverá ser alterado sempre que ocorrer modificação na característica, movimentação ou desincorporação dos bens.

Art. 51º – Competirá à DECOP/SMPU a inspeção e fiscalização da administração dos bens patrimoniais, através dos Oficiais de Monitoramento Patrimonial.

Art. 52º – Os servidores designados para exercer a inspeção e fiscalização, quando no exercício dessa atividade, terão acesso a todas as dependências dos bens patrimoniais pertencentes ao PPI.

Art. 53º – O Secretário, ou cargo equivalente, responsável pela guarda e uso do bem imóvel deverá facilitar o exercício da inspeção e fiscalização, prestando as informações solicitadas ou exibindo bens e documentos a eles relacionados.

Parágrafo único – O titular do órgão poderá indicar um servidor para representá-lo e que se encarregará de prestar todas as informações solicitadas pelos Oficiais de Monitoramento Patrimonial, bem como facilitar o acesso a bens, documentos e dependências dos imóveis a serem vistoriados.

Art. 54º – O exercício de inspeção e fiscalização consiste, basicamente, em:

- I – Verificar a existência do bem imóvel lançado no sistema de informática da DP/SMA;
- II – Verificar seu estado de conservação e uso;
- III – Examinar a documentação pertinente à administração patrimonial;
- IV – Verificar as condições de guarda da documentação;
- V – Verificar o cumprimento das normas de administração patrimonial;
- VI – Propor a adoção de providências administrativas.

Parágrafo único – O servidor que efetuar a inspeção e fiscalização apresentará relatório da vistoria efetuada, indicando a metodologia utilizada, as providências adotadas, fotos e, havendo irregularidade, emitirá o Termo de Ocorrência.

Art. 55º – No procedimento de inspeção e fiscalização, poderá ser efetuado o levantamento físico dos bens imóveis de qualquer unidade administrativa, facultada a utilização do processo de amostragem.

Parágrafo único – Se no procedimento de inspeção e fiscalização, ficar constatada a deterioração ou ruína de qualquer bem imóvel, poderá ser solicitado levantamento completo da unidade administrativa ou do órgão usuário.

Seção VIII Do Inventário Patrimonial

Art. 56º – O inventário dos bens patrimoniais imóveis será feito em cada unidade administrativa anualmente, de forma completa ou por amostragem, detalhada com todas as informações disponíveis no seu cadastro.

Parágrafo único – No caso de se optar pela amostragem, esta deverá ser efetuada em no mínimo 1/3 (um terço) do total de imóveis da unidade administrativa, escolhidos aleatoriamente por sorteio; sendo que no próximo exercício as que foram contempladas no ano anterior não participarão do sorteio.

Art. 57º – O titular da unidade administrativa designará especialmente um servidor e suplente, para acompanhar a inspeção e fiscalização do inventário patrimonial anual efetuado pela DECOP/SMPU.

Art. 58º – O inventário patrimonial anual da unidade administrativa consistirá na verificação física dos bens, bem como sua comparação com as anotações do Registro Geral, devendo ser acompanhado de:

- I – Cópia do ato que designou o servidor e suplente, encarregado do acompanhamento da inspeção e fiscalização física dos bens patrimoniais imóveis da unidade administrativa;
- II – Localização, características, registro patrimonial, número de registro em cartório e valor dos bens imóveis;
- III – Declaração do servidor designado, de que o levantamento implicou averiguação “in loco” das condições reais dos bens imóveis e a confirmação do seu uso pela unidade administrativa;

IV – Demonstrativo das incorporações, transferências e desincorporações de bens imóveis da unidade administrativa ocorridas no período;

V – Relatório a respeito das irregularidades apuradas, se houverem, e das condições de guarda e uso dos bens imóveis;

VI – Relação dos bens que constam do Registro Geral e não são mais utilizados, bem como as informações sobre as providências adotadas pela unidade administrativa visando regularizar a situação.

Parágrafo único – O inventário patrimonial anual será efetuado pela DECOP/SMPU no mês de outubro, e uma cópia será encaminhada à DP/SMA, até o dia 30 de novembro de cada ano.

Seção IX Das Penalidades

Art. 59º – Pelas infrações aos dispositivos deste Regulamento serão aplicadas penas disciplinares, observado o regime jurídico a que estiver subordinado o servidor infrator.

Art. 60º – O servidor que tomar conhecimento de infração às disposições deste Regulamento, deverá comunicar o fato à DECOP/SMPU, sob pena de corresponsabilidade caso não o faça.

Art. 61º – O SMPU encaminhará à PGM e à Controladoria-Geral do Município, representação contra o titular da unidade administrativa responsável, na hipótese de inobservância das normas deste Regulamento.

Seção X Das Disposições Gerais

Art. 62º – Os prazos estabelecidos neste Regulamento contam-se em dias corridos, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último.

§ 1.º – Os prazos somente vencem e se iniciam em dias em que haja expediente na repartição onde deva ser praticado o ato.

§ 2.º – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil posterior ao vencimento, quando o início ou o vencimento recair em final de semana, feriado, ponto facultativo ou, ainda, quando o expediente da repartição for encerrado antes da hora regulamentar.

CAPÍTULO III DA OUTORGA DE USO E DO PAGAMENTO DE ENCARGOS

Art. 63º – O procedimento de outorga de uso e do pagamento de encargos dos bens imóveis no Município de Barra Mansa, referenciados no § 3.º do Art. 15 e no Art. 28 da Lei Complementar n.º 93/2022, serão regulamentados por este Capítulo.

Art. 64º – Os bens imóveis pertencentes ao PPI, ressalvadas as limitações estabelecidas na Lei Complementar n.º 93/2022, podem ser utilizados por terceiros, desde que observado o interesse público, mediante:

- I – Concessão de Direito Real de Uso;
- II – Concessão de Uso;
- III – Cessão de Uso;
- IV – Permissão de Uso;
- V – Autorização de Uso.

§ 1.º – A utilização dos bens imóveis municipais por terceiros deverá ser remunerada, consoante valor de mercado estabelecido pela comissão de que trata o Decreto n.º 8.880/2017, salvo interesse público devidamente justificado.

§ 2.º – São proibidas ao beneficiário a venda, a locação e o comodato, bem como dar em garantia de qualquer negócio jurídico, do bem imóvel integrante do PPI a ele destinado no respectivo contrato ou termo.

§ 3.º – Poderão ser permitidas, o uso de instalações e espaços públicos a entidades sociais, culturais, educacionais, e esportivas para a realização de suas

atividades, com as restrições estabelecidas no respectivo contrato ou termo.

Art. 65º – Nos instrumentos previstos no Art. 64 deste decreto, a utilização estará vinculada à atividade definida no respectivo contrato ou termo, constituindo o desvio de finalidade como causa suficiente para a sua rescisão, independentemente de qualquer outra razão.

Parágrafo único – Deverão constar no respectivo contrato ou termo, as seguintes cláusulas essenciais, entre outras:

I – A construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito a restituição ou indenização;

II – Incumbe ao usuário, a par da satisfação da remuneração ou dos encargos específicos, manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo quando for o caso.

Art. 66º – O valor da taxa de ocupação não será inferior ao valor locatício do mercado imobiliário local, apurado para um imóvel semelhante ao imóvel público, conforme avaliação imobiliária baseada no valor de mercado, expedida pela comissão de que trata o Decreto n.º 8.880/2017.

Art. 67º – O pagamento das taxas e encargos estabelecidos no contrato ou termo, ocorrerá na forma avençada no respectivo instrumento jurídico de outorga.

Art. 68º – Competirá à DECOP/SMPU a incumbência de propor as respectivas Instruções Normativas para implementação de adequações e/ou regulamentações de ordem técnica que se fizerem necessárias, inclusive os modelos dos contratos ou termos a serem utilizados na Administração do PPI.

CAPÍTULO IV DA DEFINIÇÃO DE BAIXA RENDA

Art. 69º – A definição de baixa renda objetivando a concessão de direito real de uso para fins de moradia dos bens imóveis no Município de Barra Mansa, referenciada no Art. 29 da Lei Complementar n.º 93/2022, será regulamentada por este Capítulo.

Parágrafo único – As normas aqui estabelecidas foram orientadas pelo Decreto-Lei Federal n.º 1.876/1981 que dispõe sobre a dispensa do pagamento de foros e laudêmios, os titulares do domínio útil dos bens imóveis da União.

Art. 70º – Ficam isentas do pagamento de taxas de ocupação e encargos, referentes aos imóveis de propriedade do Município, as pessoas consideradas carentes ou de baixa renda cuja situação econômica não lhes permita pagar esses valores sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

§ 1.º – A situação de carência ou baixa renda será comprovada a cada 4 (quatro) anos, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, devendo ser suspensa a isenção sempre que verificada a alteração da situação econômica do beneficiário.

§ 2.º – Considera-se carente ou de baixa renda, para fins da isenção disposta neste artigo, o beneficiário que esteja devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), ou aquele que cumulativamente se enquadre nas situações abaixo:

I – Cujas rendas familiares mensais sejam iguais ou inferiores ao valor correspondente a cinco salários-mínimos; e

II – Que não seja proprietária ou exerça qualquer direito real sobre outro imóvel, em montante superior ao limite estabelecido pela Receita Federal do Brasil, para obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

§ 3.º – O Cadastro Único é um conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza, utilizadas pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos Municípios para implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria da vida dessas famílias.

§ 4.º – A isenção de que trata este artigo se aplica desde o início da efetiva ocupação do imóvel e alcança os débitos constituídos e não pagos, inclusive

os inscritos em dívida ativa, bem como multas, juros de mora e atualização monetária.

§ 5.º – A exigência de que trata o inciso II do § 2.º deste artigo, não se aplica aos beneficiários da Reurb-S de que trata a Lei Federal n.º 13.465/2017.

§ 6.º – A isenção de que trata o *caput* deste artigo somente será concedida para um único imóvel em terreno do Município, desde que seja utilizado como residência do ocupante ou beneficiário e dos demais familiares.

CAPÍTULO V DA ARRECAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 71º – O procedimento de arrecadação de bens imóveis no Município de Barra Mansa, referenciado no Art. 63 da Lei Complementar n.º 93/2022, será regulamentado por este Capítulo.

Art. 72º – Qualquer imóvel localizado no perímetro urbano, que esteja abandonado pelo proprietário e que não se encontre na posse de terceiros poderá ser arrecadado como bem vago pelo Município de Barra Mansa, passando após três anos, à propriedade do município, nos termos do artigo 1.276 da Lei N.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único – Haverá presunção absoluta de abandono do imóvel quando, cessados os atos de posse, o proprietário deixar de proceder ao pagamento dos débitos fiscais relativos ao imóvel por mais de 3 (três) exercícios, nos termos do § 2.º do Art. 1.276 do Código Civil.

Art. 73º – O procedimento administrativo para arrecadação de bem vago se iniciará de ofício pela DECOP/SMPU, e observará o seguinte:

I – Identificada a existência de bem imóvel abandonado, será efetuada a abertura de processo administrativo de arrecadação de bem vago, instruindo-o com os seguintes documentos:

a) cadastro de IPTU do imóvel e relatório de eventuais débitos fiscais dos últimos 3 (três) exercícios, obtidos junto à Secretaria Municipal de Finanças, se houver;

b) cadastro do cliente e relatório de consumo dos últimos 3 (três) exercícios, obtidos junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE/BM, se houver;

c) cópia atualizada da matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

d) relatório detalhado, descrevendo a situação de abandono do imóvel, instruindo-o com planta de situação detalhada, memorial descritivo, fotografias, imagens aéreas e outras informações pertinentes.

II – O proprietário do imóvel será notificado para, em 10 (dez) dias, apresentar defesa e juntada de documentos;

III – Decorrido o prazo para a defesa, os autos serão remetidos ao Procurador-Geral do Município, para conhecimento, no prazo de 5 (cinco) dias;

IV – Estando presentes os requisitos do Art. 72 deste decreto, a DECOP/SMPU emitirá parecer, declarando o abandono do imóvel e expedirá o respectivo Auto de Demarcação Urbanística, bem como da Certidão Descritiva de Área Pública;

V – Após o parecer, os autos serão remetidos ao Secretário Municipal de Planejamento Urbano para homologação e determinação da arrecadação do imóvel como bem vago em ato próprio;

VI – Da decisão que declara o abandono de imóvel, caberá recurso ao Chefe do Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da portaria do SMPU em órgão de veiculação dos atos oficiais do Município.

VII – Vencidos os prazos regulamentares, será expedido o respectivo decreto de arrecadação de bem vago, para fins de averbação junto ao Cartório do RGI competente.

Art. 74º – Concluído o processo, o imóvel abandonado arrecadado como bem vago ficará sob a guarda do Município por 3 (três) anos, contados da publicação do decreto de arrecadação.

Parágrafo Único – Durante o prazo descrito no *caput*, as despesas necessárias à manutenção e limpeza do imóvel ficarão a cargo do Município, cabendo à Secretaria Municipal de Manutenção Urbana – SMMU, efetuar a contabilidade dos custos de conservação, comunicando-os à DECOP/SMPU para arquivamento das informações no respectivo processo administrativo de arrecadação do imóvel.

Art. 75º – Antes do término do prazo previsto no artigo anterior, a carac-

terização do estado de abandono somente cessará se o proprietário do imóvel, cumulativamente:

I – Comparecer à DECOP/SMPU e solicitar a retomada da posse do imóvel, com o objetivo de lhe dar uma função social;

II – Proceder ao pagamento integral dos débitos existentes sobre o imóvel, sendo permitido o parcelamento, na forma estabelecida na legislação vigente;

III – Ressarcir ao Município as despesas realizadas com a guarda do imóvel, sendo vedado o parcelamento.

Parágrafo único – No caso do inciso I deste artigo, o proprietário deverá firmar um Termo de Compromisso, onde ficarão estabelecidas as condições e prazos para que a propriedade retorne ao seu domínio, em especial qual será a destinação que será dada ao terreno para que ele cumpra a sua função social.

Art. 76º – Decorrido o prazo descrito no Art. 74 deste decreto, sem que o proprietário compareça, o Município deverá requerer ao Cartório do RGI competente a averbação do Auto de Demarcação Urbanística e do respectivo decreto de arrecadação do imóvel em nome do Município de Barra Mansa, nos termos do Art. 195-B da Lei Federal n.º 6.015/1973.

Art. 77º – A notificação a que se refere o inciso II do Art. 73, deste decreto poderá ser realizada:

I – Mediante notificação pessoal, pelo Oficial de Monitoramento Patrimonial;

II – Por correio, com aviso de recebimento, no endereço constante no cadastro imobiliário do imóvel junto à Prefeitura;

III – Por meio de edital, publicado na Boletim Informativo do Município, quando, tentada a notificação pelas modalidades previstas nos incisos anteriores, for verificado que o proprietário se encontra em local incerto e não sabido;

IV – Por outros meios admitidos na legislação vigente.

Art. 78º – Os eventuais débitos fiscais existentes até a época da efetiva arrecadação de imóvel objeto da presente lei deverão ser lançados em dívida ativa com a respectiva notificação ao antigo proprietário, procedendo-se então a transferência da titularidade para o Município de Barra Mansa, junto ao Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 79º – Os imóveis que passarem à propriedade do Município em razão de abandono de seu antigo proprietário serão destinados preferencialmente à instalação de equipamentos institucionais ou, conforme a conveniência da Administração Pública, poderão ter as seguintes destinações:

I – Programas de complementação de serviços urbanos e equipamentos públicos;

II – Alienação em concorrência pública, mediante prévia avaliação, sendo que o valor arrecadado pagará as despesas realizadas pelo Município na guarda do imóvel arrecadado como bem vago, e o saldo da alienação deverá ser destinado ao fundo de que trata o Art. 80 deste instrumento;

III – Concessão de direito real de uso a entidades sem finalidade lucrativa que prestarem relevantes serviços públicos nas áreas de saúde, educação e assistência social, com encargos e obrigações previstos no ato de concessão, vedada a sua gratuidade bem como estipular-se valores simbólicos;

V – Doação a órgão governamental estadual ou federal.

Art. 80º – Os eventuais valores obtidos nas operações financeiras descritas no artigo anterior deverão ser depositados no fundo de que trata o Art. 49 da Lei Complementar N.º 48/2006 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

CAPÍTULO VI DO PODER DE POLÍCIA PATRIMONIAL

Art. 81º – O poder de polícia patrimonial no Município de Barra Mansa, referenciado no § 3.º do artigo 64 da Lei Complementar n.º 93/2022, será regulamentado por este Capítulo.

§ 1.º – Este Capítulo institui normas gerais para a atuação dos Oficiais de Monitoramento Patrimonial, que poderão ser complementadas por Instruções Normativas expedidas pela DECOP/SMPU, se necessário.

§ 2.º – O poder de polícia patrimonial do Município tem como fundamento o inciso XXXIV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, combinado com os incisos VIII a X do artigo 21 da Lei n.º 3.277/2002 – Reorganização da Estrutura Administrativa, e com o § 1.º do artigo 112 da Lei Complementar n.º 53/2007 – Código de Execução de Projetos, de Edificações e de Obras (CODEX).

§ 3.º – As normas aqui estabelecidas foram orientadas pela Lei Federal n.º 13.022/2014 que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 82º – O poder de polícia patrimonial será exercido pelos Oficiais de Monitoramento Patrimonial (OMP), especialmente designados pelo Chefe do Executivo para essa função, de acordo com o § 3.º do artigo 64 da Lei Complementar n.º 93/2022.

Art. 83º – Os servidores públicos designados como Oficiais de Monitoramento Patrimonial, serão responsáveis por atender às exigências diárias da DECOP/SMPU relativas às fiscalizações e execução de mandados, e deverão ter preferentemente a qualificação mínima de bacharel em Direito, conforme o § 3.º do artigo 80 da Lei Complementar n.º 93/2022.

Parágrafo único – Adicionalmente, poderão ser admitidas outras qualificações a critério da chefia da DECOP/SMPU.

Art. 84º – Os Oficiais de Monitoramento Patrimonial a serem designados pelo Chefe do Executivo, poderão ser reclassificados de outras unidades administrativas, conforme as necessidades da DECOP/SMPU, garantida a manutenção dos eventuais benefícios individuais, bem como a isonomia de tratamento funcional com os demais servidores que executarem atividades correlatas, de acordo com o § 4.º do artigo 80 da Lei Complementar n.º 93/2022.

Art. 85º – Incumbe aos Oficiais de Monitoramento Patrimonial, a função básica de proteção preventiva do PPI desprovidos de porte de arma de qualquer natureza, sob a coordenação direta da DECOP/SMPU à qual estão subordinados; sendo o setor de lotação de caráter civil e administrativo.

§ 1.º – Fica delegada aos Oficiais de Monitoramento Patrimonial, a tarefa de proteger os bens imóveis e instalações físicas das diversas unidades administrativas, fazendo observar a ordem, as normas urbanísticas, bem como a preservação e conservação dos prédios e terrenos públicos de propriedade do Município;

§ 2.º – O efetivo máximo do setor será de 5 (cinco) servidores, podendo ser reclassificados de outros setores da Administração Municipal, conforme a conveniência e oportunidade entre as partes

§ 3.º – A utilização de servidores de outros setores, dependerá de abertura de processo administrativo próprio, entrevista com o interessado, carta de recomendação da chefia anterior atestando as suas qualificações e exame da ficha funcional expedida pelo setor de Recursos Humanos da SMA.

Art. 86º – São princípios mínimos de atuação dos Oficiais de Monitoramento Patrimonial:

I – Vigilância para proteção dos imóveis públicos municipais, nos limites dos recursos colocados à sua disposição;

II – Inspeções e fiscalizações periódicas para preservação e conservação dos prédios públicos, prolongando a sua longevidade e utilidade para a Administração Municipal;

III – Patrulhamento preventivo de forma rotineira;

IV – Compromisso com a manutenção básica das condições mínimas de conforto, higiene, salubridade e segurança dos prédios públicos municipais;

V – Execução de mandados com zelo, presteza e eficiência;

VI – Utilização de força como último recurso, através de apoio inicial da Guarda Municipal e depois de força policial, se necessário.

Parágrafo único – Os Oficiais de Monitoramento Patrimonial poderão atuar em duplas, sempre que possível, para maior segurança individual e para proporcionar celeridade às tarefas a serem executadas.

Art. 87º – É competência geral dos Oficiais de Monitoramento Patrimonial a proteção de bens imóveis, terrenos ou edificações, logradouros públicos e instalações do Município.

Parágrafo único – Os bens mencionados no *caput* abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 88º – São competências específicas dos Oficiais de Monitoramento Patrimonial, respeitadas as competências próprias dos demais órgãos da Administração Municipal:

- I** – Zelar pelos bens imóveis, instalações e prédios públicos do Município;
- II** – Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir as infrações administrativas e atos infracionais que atentem contra a integridade dos bens imóveis, instalações e prédios públicos municipais;
- III** – Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens imóveis, instalações e prédios públicos municipais;
- IV** – Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a integridade do patrimônio municipal;
- V** – Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI** – Colaborar em campanhas educativas que lhes forem solicitadas, nas vias e logradouros públicos municipais, ou em escolas e locais determinados;
- VII** – Proteger o patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII** – Cooperar, sempre que solicitado, com os demais órgãos de defesa civil e de segurança em suas atividades;
- IX** – Interagir, quando solicitado, com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de utilização e acessibilidade dos prédios públicos;
- X** – Colaborar com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização do ordenamento urbano municipal, solicitando auxílio policial quando necessário;
- XI** – Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando se deparar com elas;
- XII** – Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local da ocorrência, quando possível e sempre que necessário;
- XIII** – Contribuir no estudo de impacto na acessibilidade e segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção ou reforma de prédios públicos;
- XIV** – Desenvolver ações de prevenção primária de respeito coletivo ao patrimônio público, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da Administração Municipal;
- XV** – Auxiliar na segurança de grandes eventos, quando solicitado e
- XVI** – Atuar mediante ações preventivas nas escolas, zelando pela conservação dos prédios e instalações, através da participação em ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de respeito coletivo ao patrimônio público.

Art. 89º – A DECOP/SMPU deverá, sempre que possível, providenciar cursos de formação profissional na aos Oficiais de Monitoramento Patrimonial, visando o aprimoramento dos conhecimentos individuais e melhoria geral no desempenho das suas tarefas.

Art. 90º – Os eventuais cargos comissionados disponibilizados para o setor de monitoramento patrimonial, deverão ser providos preferencialmente por membros efetivos do quadro de servidores de carreira da Administração Municipal.

CAPÍTULO VII DO VALOR DAS MULTAS

Art. 91º – O valor das multas a serem aplicadas pelos Oficiais de Monitoramento Patrimonial no Município de Barra Mansa, referenciado no parágrafo único do artigo 70 da Lei Complementar n.º 93/2022, será regulamentado por este Capítulo.

Art. 92º – No caso dos contratos ou termos, o valor da multa será aquele especificado na respectiva cláusula contratual da Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), ou de documento equivalente (autorização, permissão, etc.) admitido pela legislação vigente.

Art. 93º – Quando necessária a aplicação de multas nos demais casos de dano aos imóveis públicos, serão observadas as seguintes normas:

I – **INFRAÇÕES LEVES**: são aquelas que se entende como as que causam situações

de menor risco, tais como não atender reiteradamente as recomendações e solicitações da Administração Patrimonial. Penalidade inicial: 200 UFM;

II – **INFRAÇÕES MÉDIAS**: são aquelas que se entende como as que causam situações de risco mediano, tais como não atender reiteradamente as Notificações da Administração Patrimonial, não implementando as suas determinações. Penalidade inicial: 400 UFM;

III – **INFRAÇÕES GRAVES**: são aquelas que se entende como as que causam situações de risco considerado alto, tais como o extravio de documentos obrigatórios, não tomar providências para interdição de locais impróprios ou que apresentem riscos de qualquer natureza. Penalidade inicial: 600 UFM;

IV – **INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS**: são aquelas que se entende como as que causam situações de risco considerado altíssimo, tais como não tomar providências em caso de risco iminente de desabamento, incêndio ou dano estrutural; ou a não comunicação de sinistro após a ocorrência, bem como situações semelhantes a essas. Penalidade inicial: 800 UFM.

§ 1.º – No caso das infrações serem cometidas por servidor público, deverá ser aberto de ofício o respectivo processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade, antes da aplicação da multa ou qualquer outro tipo de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

§ 2.º – A caracterização da gravidade da infração competirá ao chefe da DECOP/SMPU, que levará em consideração a natureza da infração observando o seguinte:

- a)** sem dolo (omissiva): enquadramento direto no artigo 93;
- b)** com dolo (omissiva): enquadramento no artigo 93 multiplicado pelo fator 2 (dois);
- c)** sem dolo (comissiva): enquadramento no artigo 93 multiplicado pelo fator 2,5 (dois e meio), ação contrária à lei sem lesão ao patrimônio público;
- d)** com dolo (comissiva): enquadramento no artigo 93 multiplicado pelo fator 3 (três), ação contrária à lei com lesão ao patrimônio público.

CAPÍTULO VIII DA CRIAÇÃO DO ÓRGÃO TÉCNICO DE GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 94º – Fica criada e regulamentada, sem aumento de despesa, a DIVISÃO ESPECIAL DE CONTROLE PATRIMONIAL – DECOP, subordinada à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SMPU, disposta dos seguintes setores:

- I** – Setor Técnico Jurídico;
- II** – Setor Técnico de Informações e Destinação;
- IV** – Setor Técnico Administrativo e Patrimonial;
- V** – Setor Técnico de Levantamentos e Projetos;
- VI** – Setor Técnico de Áreas Legadas;
- VII** – Setor Técnico de Monitoramento Patrimonial.

Parágrafo único – A criação do órgão técnico de gestão patrimonial no Município de Barra Mansa, referenciada no parágrafo único do artigo 80 da Lei Complementar n.º 93/2022, será regulamentada por este Capítulo.

Art. 95º – À Divisão Especial de Controle Patrimonial – DECOP compete:

I – Coordenar e orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal quanto à gestão do patrimônio imobiliário do Município de Barra Mansa;

II – Planejar, dirigir e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades dos imóveis relativos ao patrimônio imobiliário, a que se referem os artigos 88 a 93 da Lei Orgânica Municipal, sob a sua gestão;

III – Elaborar, propor e executar a política de patrimônio imobiliário, relativamente aos imóveis pertencentes ou utilizados pela Administração direta;

IV – Propor atos normativos, diretrizes, planos, programas e projetos de competência da SMPU na área de gestão do patrimônio imobiliário;

V – Planejar, supervisionar e coordenar as atividades de controle patrimonial dos imóveis sob a sua jurisdição;

VI – Providenciar, na forma da lei, a regularização dos bens patrimoniais sob a sua jurisdição;

VII – Promover a alienação de imóveis que não forem de interesse do Município,

observados os requisitos legais;

VIII – Acompanhar e propor medidas para dinamização e melhoria no controle da arrecadação patrimonial;

IX – Prestar informações aos órgãos jurídicos do Município, sempre que solicitado, a fim de auxiliar nos processos de execuções fiscais ou quaisquer outros em que o Município esteja incluído, dentro de sua área de competência;

X – Prestar as informações solicitadas pela Procuradoria-Geral do Município, sempre que preciso, objetivando prestar os esclarecimentos necessários à elucidação dos questionamentos por ela efetuados;

XI – Auxiliar o setor de captação de recursos no que diz respeito a informação sobre a titularidade das áreas públicas objeto de recursos externos; bem como providenciar a sua titulação quando for o caso;

XII – Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo SMPU.

§ 1.º – A atuação da DECOP abrange os imóveis que se encontrem nas seguintes condições:

- a) os próprios;
- b) aqueles em processo de aquisição através de desapropriação, arrecadação, discriminação ou compra;
- c) os cedidos ou doados por terceiros;
- d) os locados, apenas para conhecimento de sua localização e da documentação emitida pela SMA;
- e) os de que se tem simplesmente a posse.

§ 2.º – A SMPU é o órgão central do conjunto das informações patrimoniais e exercerá esta função através da DECOP.

§ 3.º – A Divisão de Patrimônio vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público – SMA, é o órgão final das informações da DECOP com a função de mantenedora dos dados no sistema de informática dedicado ao registro do patrimônio imobiliário.

§ 4.º – Compete à Divisão de Patrimônio da SMA efetuar a prestação anual de contas, na época apurada, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, de toda a movimentação ocorrida no período considerado relativa ao patrimônio imobiliário, devendo receber antecipadamente da DECOP, em tempo hábil, as informações necessárias para se desincumbir da tarefa com eficiência; competindo-lhe ainda a gestão dos bens móveis.

§ 5.º – A DECOP/SMPU poderá utilizar os servidores que se fizerem necessários, qualificados como “assistentes” ou “auxiliares”, para a execução de suas tarefas rotineiras; inclusive de estagiários das áreas de engenharia, arquitetura e/ou administração.

§ 6.º – Fica extinta a Comissão Permanente de Regularização dos Imóveis Municipais – REGIM, transferindo-se à DECOP todas as atribuições anteriormente exercidas por ela.

Art. 96º – Ao Setor Técnico Jurídico compete:

- I – Emitir pareceres legais;
- II – Providenciar a regularização documental dos imóveis públicos;
- III – Elaborar minutas;
- IV – Praticar todos os atos legais necessários para aquisição, manutenção, reintegração ou transferência da propriedade, domínio e/ou posse de imóveis sob a sua responsabilidade;
- V – Representar o Município perante os cartórios nas questões referentes aos imóveis públicos municipais, ou eventualmente auxiliando a PGM nos casos judiciais quando se fizer necessário.

Art. 97º – Ao Setor Técnico de Informações e Destinação compete:

- I – Análise e saneamento dos dados dos imóveis para prestação de informações fidedignas para a tomada de decisão;
- II – Orientação e proposição de melhores práticas e processos para o uso dos imóveis;
- III – Gestão da política de destinação dos imóveis e de regularização jurídico-ocupacional;
- IV – Gestão do banco de terras do município;
- V – Gestão do cadastro técnico georreferenciado de imóveis públicos.

Art. 98º – Ao Setor Técnico Administrativo e Patrimonial compete:

- I – Recepcionar, distribuir, registrar, analisar, manifestar-se e encaminhar os processos e expedientes recebidos;
- II – Redigir as atas das sessões da DECOP, bem como organizar e arquivar os documentos recebidos ou cópia dos expedidos por ela;
- III – Zelar pela capacitação de recursos humanos para a gestão do patrimônio imobiliário, acompanhando e avaliando os treinamentos dos seus integrantes;
- IV – Gerir a guarda e o arquivamento físico dos documentos e registros administrativos dos imóveis públicos municipais;
- V – Controlar os prazos dos termos e contratos, propondo a sua renovação ou a retomada do imóvel;
- VI – Promover o encaminhamento da regularização administrativa e ocupacional dos imóveis pertencentes ao patrimônio público nos casos em que a regularização prescindir de procedimento judicial.

Art. 99º – Ao Setor Técnico de Levantamentos e Projetos compete:

- I – Analisar, verificar e se manifestar previamente sobre projetos, orçamentos e obras referentes aos imóveis públicos municipais, necessários à regularização de construções, demolições, remembramentos ou parcelamentos do solo;
- II – Acompanhamento da construção, reforma ou manutenção, de imóveis permitidos ao uso ou cedidos a terceiros;
- III – Execução de laudos diversos;
- IV – Execução de croquis, plantas e mapas;
- V – Vistorias e mapeamento das áreas públicas de risco ou críticas em conjunto com a Defesa Civil.

Art. 100º – Ao Setor Técnico de Áreas Legadas compete:

- I – Pesquisa, identificação e cadastramento de áreas públicas oriundas de loteamentos;
- II – Arquivamento, guarda e acompanhamento da execução de termos de compromisso aprovados nos parcelamentos de solo;
- III – Execução de relatórios técnicos das áreas legadas para georreferenciamento;
- IV – Auxílio nos pareceres elaborados pelo Setor Jurídico;
- V – Acompanhamento das aprovações dos projetos de parcelamento solo.

Art. 101º – Ao Setor Técnico de Monitoramento Patrimonial compete:

- I – Gestão da política de contenção de riscos e fiscalização dos imóveis públicos municipais;
- II – Monitorar o cumprimento de encargos oriundos de termos de compromissos diversos relativos aos imóveis públicos municipais;
- III – Indicar, nos casos de sua competência, a reintegração de posse;
- IV – Verificar as condições de ocupação dos imóveis municipais, sugerindo a DECOP o encaminhamento de medidas cabíveis, judiciais ou administrativas, no caso de ocupação irregular;
- V – Gerenciar diretamente a atuação dos Oficiais de Monitoramento Patrimonial nas suas atividades rotineiras relativas as suas atribuições.

Art. 102º – As unidades administrativas citadas nos artigos 96 ao 101 deste decreto, poderão exercer outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas em ato próprio pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 103º – A DECOP deverá se organizar de forma que o Patrimônio Imobiliário Municipal seja calcado em técnicas administrativas que possibilitem o desenvolvimento contínuo das atividades de registro, cadastro, monitoramento, conservação, programação de uso e controle permitindo a atualização constante do seu Inventário, considerando a importância de se padronizar os procedimentos relacionados aos bens imóveis patrimoniais do município.

Art. 104º – A DECOP, visando a crescente exigência do Governo Federal pertinente ao registro de imóveis dos próprios municipais, para a liberação de recursos da União objetivando a construção ou a execução de obras de melhoria naqueles já edificados, deverá sempre tratar esses casos como prioridade e em regime de urgência.

Art. 105º – A DECOP é o órgão gestor do conjunto das informações

patrimoniais, ao qual ainda se vinculam como usuários potenciais ou como auxiliares no processo de regularização imobiliária, as seguintes unidades administrativas:

- I – Controladoria-Geral do Município
- II – Procuradoria-Geral do Município
- III – Secretaria Municipal de Governo
- IV – Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público
- V – Secretaria Municipal de Finanças
- VI – Secretaria Municipal de Educação
- VII – Secretaria Municipal de Ordem Pública
- VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação
- IX – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
- X – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
- XI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
- XII – Secretaria Municipal de Saúde
- XIII – Secretaria Municipal de Manutenção Urbana
- XIV – Subsecretaria Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 106º – Em linhas gerais, a DECOP tem por objetivo propiciar o estabelecimento de uma política de padronização de procedimentos no gerenciamento dos imóveis pertencentes ao PPI, além de:

- I – Promover a uniformização de informações e a descentralização de parte das atividades relativas à Divisão de Patrimônio da SMA;
- II – Permitir a supervisão, o controle efetivo, a atualização constante e a agilidade nas informações concernentes aos imóveis integrantes do patrimônio imobiliário do Município;
- III – Estabelecer o princípio da prevenção contra a ocupação indevida das áreas públicas municipais, buscando a reintegração da posse quando isso ocorrer.

Art. 107º – Todas as Certidões Cartoriais atualizadas, bem como as demais documentações referentes aos próprios municipais, ficarão sob a responsabilidade da DECOP que se encarregará da distribuição aos interessados quando necessário, bem como do encaminhamento das respectivas cópias à Divisão de Patrimônio da SMA, para inserção das informações no sistema de informática dedicado ao registro do patrimônio imobiliário.

Art. 108º – Somente a DECOP poderá determinar à Divisão de Patrimônio da SMA, a inclusão, exclusão ou alterações nas informações constantes no sistema de informática dedicado ao registro do patrimônio imobiliário.

Art. 109º – Todas as unidades administrativas relacionados no Art. 105 que dispuserem de imóveis sob a sua responsabilidade, deverão comunicar antecipadamente à DECOP sua intenção de modificação das características do terreno ou das instalações existentes, somente iniciando qualquer tipo de procedimento após a autorização dela por escrito.

§ 1.º – As obras públicas sob a responsabilidade do Município, executadas diretamente ou contratadas, estarão sujeitas às normas e restrições estabelecidas no Art. 5.º do CODEX;

§ 2.º – A DECOP/SMPU deverá solicitar sempre que necessário, o auxílio da Procuradoria-Geral do Município (PGM) objetivando o controle dos processos de licitação para construção, reforma ou ampliação das instalações físicas de entidades da administração direta.

Art. 110º – Fica delegada à DECOP a responsabilidade pela elaboração do “Manual de Normas do Patrimônio Imobiliário”, onde deverão ser estabelecidos os demais procedimentos para a execução do presente instrumento, sujeito à homologação em ato próprio do Secretário Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 111º – Os casos omissos e a aplicabilidade deste decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, ouvida a PGM quando for o caso; cuja solução será objeto de regulamentação do titular da pasta em ato próprio.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 112º – As desapropriações ocorrerão na forma dos artigos 54 a 61

da Lei Complementar n.º 93/2022, sendo suplementadas naquilo que for pertinente pela respectiva legislação federal sobre o tema, em especial o Decreto-Lei n.º 3.365/1941 e a Lei Federal n.º 4.132/1962.

Art. 113º – A competência para assinatura de documentos referentes ao PPI no Município de Barra Mansa, referenciada nos artigos 24, 26 e 81 da Lei Complementar n.º 93/2022, será regulamentada por este artigo.

§ 1.º – Fica delegada ao Secretário Municipal de Planejamento Urbano a atribuição para assinar termos, contratos, escrituras públicas e demais documentos patrimoniais correlatos referentes a permuta, compra, cessão, alienação, locação, sentença judicial e doação de bens imóveis, em que o Município de Barra Mansa seja parte interessada, após a anuência e parecer da PGM, bem como da autorização do Chefe do Executivo no respectivo processo administrativo;

§ 2.º – Fica atribuída ao SMPU a tarefa de revogar de forma justificada qualquer documento de natureza autorizativa relativa ao PPI, após a anuência e parecer da PGM, bem como da autorização do Chefe do Executivo no respectivo processo administrativo;

§ 3.º – Fica atribuída ao SMPU a tarefa de assinar as CDRU em nome do Município quando destinadas para fins habitacionais, após a anuência e parecer da PGM, bem como da autorização do Chefe do Executivo no respectivo processo administrativo;

§ 4.º – O SMPU poderá delegar ao Chefe da DECOP a assinatura dos documentos que julgar pertinente, excluídos entretanto aqueles destinados à efetivação de registro a serem assinados perante os cartórios.

Art. 114º – Todos os projetos executados pelo setor competente da SMPU em imóvel pertencente ao PPI, deverão obter antecipadamente a homologação da DECOP na etapa inicial do desenvolvimento do programa e do planejamento das obras de construção, reforma ou ampliação das instalações.

Art. 115º – Fica a DECOP/SMPU autorizada a expedir normas e instruções complementares para o perfeito cumprimento do estabelecido neste decreto, sendo obrigatória a sua utilização por todos os Órgãos da Administração Municipal direta dos modelos de declarações, fichas e formulários que vierem a ser por ela implantados; mediante a aprovação e homologação do Secretário Municipal de Planejamento Urbano em ato próprio.

Art. 116º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 6.527 de 26 de maio de 2011, o Decreto n.º 7.236 de 15 de fevereiro de 2013, o Decreto n.º 7.394, de 1.º de agosto de 2013 e o Decreto n.º 8.004 de 10 de março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ, 9 de junho de 2022.

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

OBS.: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 12

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, usando das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores LETÍCIA TEIXEIRA ELIAS, Assistente de jornalismo, mat. 17963, para atuar como Gestor e LUCIAN DE OLIVEIRA ROCHA, Assistente Administrativo, mat. 17809 como Fiscal do Contrato nº 017/19, da Empresa Jornalística Fatos e Fotos LTDA – ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 de dezembro de 2022.

FANUEL FERNANDO DE PAULA FARIA
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 11

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, usando das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores LETÍCIA TEIXEIRA ELIAS, Assistente de jornalismo, mat. 17963, para atuar como Gestor e LUCIAN DE OLIVEIRA ROCHA, Assistente Administrativo, mat. 17809 como Fiscal do Contrato nº 026/18, com a Empresa Jornalística Diário do Vale - LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 09 de dezembro de 2022.

FANUEL FERNANDO DE PAULA FARIA
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

PORTARIA Nº 1451/SMA-NOMEAR, à vista de habilitação em Concurso Público, homologado em 12 de janeiro de 1996, para provimento no cargo de **PROFESSOR DE 1º GRAU - 1º FASE**, regido pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal de Barra Mansa, **ANDREA FIGUEIREDO RODRIGUES RIBEIRO DANTAS**, com efeito retroativo a 13 de Junho de 1997. Barra Mansa, 17 de Novembro de 2022. **PORTARIA Nº 1460/SMA-** Exonerar a pedido **FERNANDO ARCANJO DE ANDRADE**, matrícula: **700122**, do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 21 de Novembro de 2022. Barra Mansa, 21 de Novembro de 2022. **PORTARIA Nº 1461/SMA-** Exonerar a pedido **MANOELA SOARES FARIAS DE CARVALHO**, matrícula: **700298**, do Cargo de Técnico de Enfermagem, com efeito retroativo a 10 de Novembro de 2022. Barra Mansa, 21 de Novembro de 2022. **PORTARIA Nº 1462/SMA-** Exonerar a pedido **ANA LUCIA CAMPOS DOS SANTOS**, matrícula: **12170**, do Cargo de Atendente de Consultório, com efeito retroativo a 07 de Novembro de 2022. Barra Mansa, 21 de Novembro de 2022. **PORTARIA Nº 1463/SMA-** Exonerar **MARCIO DE OLIVEIRA**, do Cargo em Comissão, símbolo CC-3, de Assistente Técnico, a partir de 30 de Novembro de 2022. Barra Mansa, 22 de Novembro de 2022. **PORTARIA Nº 1468/SMA-** Exonerar **LUIZ BAPTISTA DE BARROS**, portador do C.P.F. Nº 081.272.207-87, do Cargo em Comissão, símbolo CC-1, de Coordenador de Assuntos Legislativos-GAB, a partir de 30 de Novembro de 2022. Barra Mansa, 29 de Novembro de 2022. **PORTARIA Nº 1469/SMA-** Nomear **ANGELO CEZAR DUARTE DE MIRANDA**, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo CC-3, de Assistente Administrativo e, **CONCEDER** Verba de Representação correspondente a **100% (cem por cento)** do valor atribuído ao Cargo, a partir de 01 de Dezembro de 2022. Barra Mansa, 29 de Novembro de 2022. **PORTARIA Nº 1470/SMA-** Exonerar **JOSÉ CHAGAS DOS SANTOS**, portador do C.P.F. nº 436.374.777-34, do Cargo de Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH, a partir de 29 de Novembro de 2022. Barra Mansa, 29 de Novembro de 2022. **PORTARIA Nº 1471/SMA-** Nomear **FANUEL FERNANDO DE PAULA FARIA**, para exercer interinamente o Cargo de Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH, sem ônus, a partir de 30 de Novembro de 2022. Barra Mansa, 29 de Novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 16 de Dezembro de 2022.

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº 3889/2002,

R E S O L V E:

PORTARIA Nº 1427/SMA - DESIGNAR o servidor **PAULO VICTOR DA SILVA MENEZES**, matrícula: **17.726** como fiscal e o servidor **DIEGO SOARES GOMES**, matrícula: **17.753**, como gestora do processo Nº: 14116/2022 que trata de aquisição de relógio de ponto eletrônico. Barra Mansa, 04 de outubro de 2022. **PORTARIA Nº 1428/SMA - CONCEDER** nos termos do Art. 57, §2º, da Lei nº 1.718/83, os 90 (noventa) dias da Licença Prêmio, correspondente ao período 2012/2017, ao técnico de enfermagem, **THAMIRIS RODRIGUES FERNANDES**, matrícula **15787**, da seguinte forma: 45 (quarenta e cinco) dias no inciso II, para acerto com o pagamento de IPTU e, 45 (quarenta e cinco) dias no inciso I, em gozo, até posterior deliberação. Barra Mansa, 04 de novembro de 2022. **PORTARIA Nº 1429/SMA - CONCEDER** nos termos do Art. 25, I, da Lei nº 2.116/87, Redução da Carga Horária de Trabalho em **50% (cinquenta por cento)**, a Professora de Inglês **JÉSSICA FRANÇA DE OLIVEIRA**, matrícula **17286**, a fim de especialização no Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários, na Universidade Federal de Juiz de Fora – (UFJF), a partir de 1º de Outubro de 2022 a 1º de Outubro de 2024. Barra Mansa, 09 de Novembro de 2022. **PORTARIA Nº 1430/SMA - CONCEDER** nos termos do Art. 57, §2º, I, da Lei nº 1.718/83, Licença Prêmio em gozo referente ao período 2011/2016 a Ajudante **ADELAIDE QUEIROZ GABRIEL MADALENA**, matrícula **6324**, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 07 de Novembro de 2022 a 07 de Fevereiro de 2023. Barra Mansa, 09 de Novembro de 2022. **PORTARIA Nº 1431/SMA - CONCEDER** nos termos do Art. 57, §2º, I, da Lei nº 1.718/83, Licença Prêmio em gozo referente ao período 2015/2020 a Técnica de Enfermagem **TANIA MATEUS DA SILVA**, matrícula **14675**, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 16 de Novembro de 2022 a 16 de Fevereiro de 2023. Barra Mansa, 09 de Novembro de 2022. **PORTARIA Nº 1432/SMA - CONCEDER** nos termos do Art. 57, §2º, I, da Lei nº 1.718/83, Licença Prêmio em gozo referente ao período 2013/2018 a Técnica de Laboratório **EIDILLA DA ROCHA RODRIGUES BUGARIM**, matrícula **16152**, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 25 de Fevereiro de 2023 a 25 de Maio de 2023. Barra Mansa, 09 de Novembro de 2022. **PORTARIA Nº 1433/SMA - CONCEDER** nos termos do Art. 57, §2º, I, da Lei nº 1.718/83, Licença Prêmio em gozo referente ao período 2015/2020 a Enfermeira **MARIZETE APARECIDA MENEZES GUEDES**, matrícula **14661**, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 12 de Dezembro de 2022 a 12 Março de 2023. Barra Mansa, 09 de Novembro de 2022. **PORTARIA Nº 1434/SMA - CONCEDER** nos termos do Art. 57, §2º, I, da Lei nº 1.718/83, Licença Prêmio em gozo referente ao período 2011/2016 ao Fisioterapeuta **AUGUSTO NOGUEIRA FERREIRA**, matrícula **15521**, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 01 de Novembro de 2022 a 01 de Fevereiro de 2023. Barra Mansa, 09 de Novembro de 2022. **PORTARIA Nº 1435/SMA - Conceder** nos termos da Lei nº 2.945/97, Redução de Carga Horária de Trabalho em 50% (cinquenta por cento), a Professora **ROSANGELA FARIA BANDEIRA BRITO**, matrícula **12065**, com efeito retroativo a 29 de Julho de 2022 conforme decisão Judicial, número: 0803629-54.2022.8.19.0007. Barra Mansa, 09 de Novembro de 2022. **PORTARIA Nº 1439/SMA - CONCEDER** nos termos do Art. 57, §2º, I, da Lei nº 1.718/83, Licença Prêmio em gozo referente ao período 2011/2016 a Auxiliar de Recreação **SILVANA SOUZA SILVA**, matrícula **15294**, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 12 de Dezembro de 2022 a 12 de Março de 2023. Barra Mansa, 10 de Novembro de 2022. **PORTARIA Nº 1440/SMA - CONCEDER** nos termos do Art. 57, §2º, I, da Lei nº 1.718/83, Licença Prêmio em gozo referente ao período 2013/2018 e 2015/2020 a Professora **TAMIRIS APARECIDA TEIXEIRA**, matrícula **16103 e 16257**, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 14 de Novembro de 2022 a 14 de Fevereiro de 2023. Barra Mansa, 10 de Novembro de 2022. **PORTARIA Nº 1442/SMA - DESIGNAR** como gestora a servidora **ADENIZE SIMPLICIO TEIXEIRA**, matrícula: **17764**, e a servidora **DIVANE SOARES DA SILVA**, matrícula **17774**, como fiscal do processo Nº: 14365/2022, que trata de contratação de empresa especializada para fornecimento de grama

sintética. Barra Mansa, 10 de novembro de 2022. **PORTARIA Nº 1447/SMA - CONCEDER** nos termos do Art. 25, I, da Lei nº 2.116/87, a Redução de Carga Horária de Trabalho em **50% (cinquenta por cento)**, a Professora **JOANNA DA SILVA REIS ALVES**, matrícula **700420**, a fim de especialização no Curso de Mestrado em Educação, na Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, com efeito retroativo a 27 de Setembro de 2022 a 27 de Setembro de 2023. Barra Mansa, 11 de Novembro de 2022. **PORTARIA Nº 1448/SMA - DESIGNAR** a servidora **MARIA EDUARDA ANDRADE DE BRITTO**, matrícula **18016**, em substituição ao servidor **EZEQUIEL ANTUNES LAUREANO**, matrícula **530093**, como gestor, e permanecendo a servidora **ADENIZE SIMPLICIO TEIXEIRA**, matrícula **17764**, como fiscal do processo nº 15138/2021 que trata de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento e fornecimento de combustíveis. Barra Mansa, 11 de Novembro de 2022. **PORTARIA Nº 1450/SMA - CONCEDER** nos termos do Art. 53, §§, da Lei nº 1.718/83, Licença com Vencimentos a Professora **CAROLINA MARCELLI DA LUZ ALVES**, matrícula **16355**, relacionado a 60% da Carga Horária, devendo o restante (40%) ser cumprido em 1 único dia, pelo período de 06 (seis) meses, com efeito retroativo a 21 de Outubro de 2022 a 21 de Abril de 2023. Barra Mansa, 16 de Novembro de 2022. **PORTARIA Nº 1452/SMA - CONCEDER** nos termos do Art. 57, §2º, I, da Lei nº 1.718/83, Licença Prêmio em gozo referente ao período 2014/2019 a Merendeira **ELIZAMARA DO BRASIL SANTOS**, matrícula **13201**, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 01 de Fevereiro de 2023 a 01 Maio de 2023. Barra Mansa, 17 de Novembro de 2022. **PORTARIA Nº 1453/SMA - CONCEDER** nos termos do Art. 57, §2º, I, da Lei nº 1.718/83, Licença Prêmio em gozo referente aos períodos 2000/2007, 2007/2012 e 2012/2017 a Agente Disciplinador **NILZA MARIA DE ANDRADE**, matrícula **101900**, pelo prazo de 09 (nove) meses, a partir de 01 de Fevereiro de 2023 a 01 de Novembro de 2023. Barra Mansa, 17 de Novembro de 2022. **PORTARIA Nº 1455/SMA - CONCEDER** nos termos do Art. 57, §2º, da Lei nº 1.718/83, os 90 (noventa) dias da Licença Prêmio, correspondente ao período 2014/2019, auxiliar de enfermagem, **MERCEDES FRANCISCA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES**, matrícula **11788**, da seguinte forma: 5 (cinco) dias no inciso II, para acerto com o pagamento de IPTU e 85 (oitenta e cinco) dias no inciso I, em gozo, até posterior deliberação. Barra Mansa, 17 de novembro de 2022. **PORTARIA Nº 1456/SMA - CONCEDER** nos termos do Art. 57, §2º, I, da Lei nº 1.718/83, Licença Prêmio em gozo referente ao período 2010/2015, a Professora **MARGARETH RODRIGUES CAMARGO**, matrícula **14432**, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 01 de Fevereiro de 2023 a 01 de Maio de 2023. Barra Mansa, 13 de Dezembro de 2022. **PORTARIA Nº 1457/SMA - CONCEDER** nos termos do Art. 57, §2º, I, da Lei nº 1.718/83, Licença Prêmio em gozo referente ao período 2012/2017, a Professora **VASTI RAMOS DE SOUZA GONÇALVES**, matrícula **15662**, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 16 de Abril de 2023 a 16 de Julho de 2023. Barra Mansa, 21 de Novembro de 2022. **PORTARIA Nº 1458/SMA - CONCEDER** nos termos do Art. 57, §2º, I, da Lei nº 1.718/83, Licença Prêmio em gozo referente aos períodos 2003/2008, 2008/2013 e 2013/2018 a Professora **CLAUDETE MORAES ASSIS LIMA**, matrícula **11925**, pelo prazo de 09 (nove) meses, a partir de 01 de Fevereiro de 2023 a 01 de Novembro de 2023. Barra Mansa, 21 de Novembro de 2022. **PORTARIA Nº 1459/SMA - CONCEDER** nos termos do Art. 57, §2º, I, da Lei nº 1.718/83, Licença Prêmio em gozo referente ao período 2010/2015, a Professora **ADRIANA APARECIDA DA CUNHA SILVA**, matrícula **14470**, pelo prazo de 03 (três) meses, com efeito retroativo a 20 de Setembro de 2022 a 20 Dezembro de 2022. Barra Mansa, 21 de Novembro de 2022. **PORTARIA Nº 1464/SMA - CONCEDER** nos termos da Lei nº 2.938/97, com a nova redação dada pela Lei nº 3.125/00, o Adicional de Nível Universitário, correspondente a **10% (dez por cento)**, a Agente Administrativo **ELIZABETH COUTINHO OLIVEIRA CANELLAS DA COSTA**, matrícula **700589**, a partir de 01 de Novembro de 2022. Barra Mansa, 22 de Novembro de 2022. **PORTARIA Nº 1465/SMA - CONCEDER** nos termos da Lei nº 2.938/97, com a nova redação dada pela Lei nº 3.125/00, o Adicional de Nível Universitário, correspondente a **10% (dez por cento)**, ao Fiscal Municipal **FRANCISCO CARLOS FIALHO NOGUEIRA**, matrícula **700684**, a partir de 01 de Novembro de 2022. Barra Mansa, 22 de Novembro de 2022. **PORTARIA Nº 1466/SMA - DESIGNAR** a servidora **ADENIZE SIMPLICIO TEIXEIRA**, matrícula: **17764**, como fiscal e o servidor **MARCORÉLIO SILVA EUGÊNIO**, matrícula: **6318**, como gestor do processo N°: 13624/2022 que trata de materiais de limpeza. Barra Mansa, 24 de novembro de 2022. **PORTARIA Nº 1473/SMA - DESIGNAR** a servidora **LAURA PACHECO COTIA**, matrícula, **18083** em substituição a servidora **ADENIZE SIMPLICIO TEIXEIRA**, matrícula **17764** como gestor, e permanecendo a servidora **DIVANE SOARES DA SILVA**, matrícula: **17774**, como fiscal do processo N°: 4300/2022 que trata de adesão a ata de registro de preço nº 11/2021 de locação de veículo. Barra Mansa, 30 de Novembro de 2022. **PORTARIA Nº 1479/SMA - Conceder** nos termos do Art. 57, §4º, da Lei nº 1.718/83, Licença Prêmio em pecúnia por motivo de Aposentadoria, correspondente ao período 2014/2019, a servidora **RITA DE CÁSSIA**

SILVA TERRA DE SOUZA, matrícula **12093**, em 06 (seis) parcelas iguais. Barra Mansa, 07 de Dezembro de 2022. **PORTARIA Nº 1480/SMA - Conceder** nos termos do Art. 57, §4º, da Lei nº 1.718/83, Licença Prêmio em pecúnia por motivo de Aposentadoria, correspondente ao período 2014/2019, a servidora **MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA CARVALHO**, matrícula **13384**, em 02 (duas) parcelas iguais. Barra Mansa, 07 de Dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 16 de Dezembro de 2022

GABRIEL RAMOS RESENDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRONICO Nº210/2022

- 01 – CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Barra Mansa
02 – CONTRATADO: R.J COMERCIAL E CONSTRUÇÃO LTDA - ME
03 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 4.662/2005 Decreto Municipal n. 5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009;
05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 11.549/22
06 – PREGÃO ELETRONICO: 210/2022
07 – PRAZO DE VALIDADE: 12 meses;
08 – DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2022.

SEQ	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	27309	CIMENTO CPIII - 40 RS DE ALTA QUALIDADE, QUE ATENDE AOS REQUISITOS TÉCNICOS DAS NORMAS ABNT, SENDO INDICADA PARA A PREPARAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE OBRAS, REBOCO, CONCRETO CONVENCIONAL, CONTRA PISOS E LAJES, COM PROPRIEDADES DE SILICATOS DE CÁLCIO.... Detalhamento: CIMENTO CPIII - 40 RS DE ALTA QUALIDADE, QUE ATENDE AOS REQUISITOS TÉCNICOS DAS NORMAS ABNT, SENDO INDICADA PARA A PREPARAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE OBRAS, REBOCO, CONCRETO CONVENCIONAL, CONTRA PISOS E LAJES, COM PROPRIEDADES DE SILICATOS DE CÁLCIO, ALUMÍNIO E FERRO (CIMENTO PORTLAND DE ALTO FORNO RESISTENTE A SULFATOS) 40 MPA - EM SACO DE 50KG.	SACO	VOTORAN	8000	R\$ 36,14	R\$ 289.120,00
Total:							R\$ 289.120,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRONICO Nº168/2022

- 01 – CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 – CONTRATADO: P.R MOREIRA EVENTOS
03 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM.
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 4.662/2005 Decreto Municipal n. 5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009;
05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 10.100/22
06 – PREGÃO ELETRONICO: 168/2022
07 – PRAZO DE VALIDADE: 12 meses;
08 – DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2022.

SEQ	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	494644	DUPLA DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE BASQUETEBO 3 X 3 CATEGORIA BASE (MASCULINO E/OU FEMININO) TEMPO DE JOGO 10' (CORRIDOS). Detalhamento: DUPLA DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE BASQUETEBO 3 X 3 CATEGORIA BASE (MASCULINO E/OU FEMININO) TEMPO DE JOGO 10' (CORRIDOS)	UN	PR MOREIRA	240	R\$ 137,58	R\$ 33.019,20
02	494642	DUPLA DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE FUTSAL CATEGORIA BASE (MASCULINO E/OU FEMININO) TEMPO DE JOGO 15'X15' (CORRIDOS). Detalhamento: DUPLA DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE FUTSAL CATEGORIA BASE (MASCULINO E/OU FEMININO) TEMPO DE JOGO 15'X15' (CORRIDOS)	UN	PR MOREIRA	240	R\$ 116,65	R\$ 27.996,00
03	494643	DUPLA DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE HANDEBOL CATEGORIA BASE (MASCULINO E/OU FEMININO)TEMPO DE JOGO 15' X 15' (CORRIDOS). Detalhamento: DUPLA DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE HANDEBOL CATEGORIA BASE (MASCULINO E/OU FEMININO)TEMPO DE JOGO 15' X 15' (CORRIDOS)	UN	PR MOREIRA	240	R\$ 139,57	R\$ 33.496,80
04	494645	DUPLA DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE VOLEIBOL CATEGORIA BASE (MASCULINO E/OU FEMININO)MELHOR DE 3 SETS. Detalhamento: DUPLA DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE VOLEIBOL CATEGORIA BASE (MASCULINO E/OU FEMININO) MELHOR DE 3 SETS.	UN	PR MOREIRA	240	R\$ 125,76	R\$ 30.182,40
Total:							R\$ 124.694,40

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRONICO Nº213/2022

- 01 – CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Barra Mansa
02 – CONTRATADO: S.K FERNANDES AUTOMACAO INDUSTRIAL EIRELI
03 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTETICA
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 4.662/2005 Decreto Municipal n. 5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009;
05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 14365/22
06 – PREGÃO ELETRONICO: 213/2022
07 – PRAZO DE VALIDADE: 12 meses;
08 – DATA DA ASSINATURA: 08 de dezembro de 2022.

SEQ	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	495057	GRAMA SINTÉTICA DE 12MM CONFECCIONADA EM POLIETILENO NA COR VERDE COM INSTALAÇÃO Detalhamento: Grama Sintética 12mm para jardinagem em geral Anti bactericida, e proteção UV, super resistente para ambientes internos e externos; instalação em Superfícies de Cimento ou Pisos; Limpar a superfície onde será instalada a grama; Aplicar uma camada de cola para uso externo em toda a extensão da base; Aplicar cola no verso da grama sintética; Distribuir a grama por toda a extensão da base onde será colocada, pressionando-a contra o chão, para uma melhor aderência e fixação. Se houver emendas, fazer os acabamentos necessários para o ajuste perfeito da grama.	UNID	MAXGRASS	5400	R\$ 59,99	R\$ 323.946,00
Total:							R\$ 323.946,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRONICO Nº196/2022

- 01 – CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 – CONTRATADO: J W A M DISTRIBUIDORA LTDA
03 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 4.662/2005 Decreto Municipal n. 5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009;
05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 9634/2022
06 – PREGÃO ELETRONICO: 196/2022
07 – PRAZO DE VALIDADE: 12 meses;
08 – DATA DA ASSINATURA: 25 de novembro de 2022.

SEQ	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTD.	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	494768	CABO COMANDO COM 10METROS DE COMPRIMENTO: CONDUTOR SINAL: EM COBRE ESTANHADO OFHC 30MM2; CONDUTOR AC: EM COBRE NU OFHC 1,5MM2 OU 2,5MM2; ISOLAÇÃO SINAL: POLIETILENO NAS CORES BRANCA E VERMELHA; ISOLAC,ÃO AC: PVC NAS CORES PRETA, VERMELHA E VERDE; Detalhamento: Cabo comando com 10 metros de comprimento: Condutor Sinal: Em cobre estanhado OFHC 30mm2; Condutor AC: Em cobre nu OFHC 1,5mm2 ou 2,5mm2; Isolação Sinal: Polietileno nas cores branca e vermelha; Isolac,ão AC: PVC nas cores preta, vermelha e verde; Blindagem Sinal: Blindagem em malha de cobre estanhado OFHC 75% de cobertura + fita de poliéster aluminizada; Cobertura: Cobertura em PVC emborrachado;	UN	CENTRAL CABOS	10	R\$ 185,2300	R\$ 1.852,30
Total:							1.852,30



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATUAL

- IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO:** 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022;
PARTES: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL;
OBJETO: ACRÉSCIMO AO VALOR DO CONTRATO;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R\$ 511.875,00 (QUINHENTOS E ONZE MIL E OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: CÓDIGO REDUZIDO Nº 170;
NOTA DE EMPENHO: NE Nº 1380, DE 07/11/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 14321/2021.

EXTRATO CONTRATUAL

- IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO:** 3º TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2019;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA BARRA MANSA;
CONTRATADO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A;
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO CREDENCIAMENTO;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
DO PRAZO: 12 (DOZE) MESES;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 09128/2019.

EXTRATO CONTRATUAL

- IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO:** CONTRATO 045/2022;
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA E A EMPRESA WALUS LOCAÇÃO E TURISMO LTDA;

OBJETO: PRESTAR O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO LEVE TIPO SEDAN;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
DO PRAZO: 12 (DOZE) MESES,
VALOR GLOBAL: R\$ 29.387,73 (VINTE E NOVE MIL TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: CÓDIGO REDUZIDO Nº 173;
NOTA DE EMPENHO: NE Nº 1324, DE 17/10/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 11602/2022.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2018;
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA;
CONTRATADO: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA;
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CRÉDITO/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
PRAZO: 03 (TRÊS) MESES;
VALOR GLOBAL: R\$ 1.022.760 (UM MILHÃO VINTE E DOIS MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS).
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: CÓDIGO REDUZIDO Nº 525 E 82;
NOTA DE EMPENHO: NE Nº 6 E 112, DE 03 DE JANEIRO DE 2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 06613/2017.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS n. 025/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA E REFORÇO ESTRUTURAL NA CRECHE DIVINO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA: Fundo Municipal de Educação
EMPRESA: ENGECAM CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ITEM: 01
VALOR TOTAL: R\$ 326.565,20
 Barra Mansa, 12 de dezembro de 2022.
MARCUS VINÍCIUS PIRES DE BARROS
 Secretário Municipal de Educação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS n. 024/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM PEIXOTO JUNIOR.
SECRETARIA: Fundo Municipal de Educação
EMPRESA: ARBORIUM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS LTDA
LOTE: 01
VALOR TOTAL: R\$ 607.058,94
 Barra Mansa, 12 de dezembro de 2022.
MARCUS VINÍCIUS PIRES DE BARROS
 Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL NA AREA DA SAUDE

CHAMAMENTO N.º 004/2021 –PERÍODO: 12 meses

CRENCIADO: FLORA ELIAS PEREIRA

OBJETO: Credenciamento de Profissionais para Prestação de Serviços – Psicóloga, para atender a solicitação da SMS, devidamente especificado e quantificado no presente Edital.

Sergio Gomes da Silva
 Secretário Municipal de Saúde
 Órgão Gerenciador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº398 -GFT-2022

PROCESSO: 3350/2021

CONTRIBUINTE: Waldemar Ferrari

CPF: 967.952.717-49

INSC. MUN.: 32084 - Área construída: 270 m² - Galpão, categoria Médio
INSC. MUN.: 217855- Área construída 147m² - Casa, categoria Fino
INSC. MUN.: 217856 - Área construída 78,75m² - Casa, categoria Médio
INSC. MUN.: 217857 - Área construída 90m² - Casa, categoria Médio
INSC. MUN.: 217858 - Área construída 98,57m² - Casa, categoria Médio
INSC. MUN.: 217859 - Área construída 97,12m² - Casa, categoria Fino
INSC. MUN.: 217860 - Área construída 76,11m² - Casa, categoria Fino
INSC. MUN.: 217861 - Área construída 59m² - Casa, categoria Fino
INSC. MUN.: 217862 - Área construída 134m² - Galpão, categoria Médio

Base de cálculo: R\$ 648.574,45

Alíquota 5%

Valor do imposto: R\$ 32.428,72

LANÇAMENTO ISS OBRA IRREGULAR

A Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal de Barra Mansa-RJ no uso de suas atribuições, na forma da Lei

FAZ SABER, a todos os que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo administrativo nº 3350/2021 de 18 de março de 2021 – Rotinas tributárias – Cadastramento de Imóvel – com requerimento formulado pelo Sr **Waldemar Ferrari** pelo qual requisitou cadastramento, foi verificada obra irregular e o ISS foi lançado. Tendo em vista a realização de tentativa para localizar o contribuinte, no endereço fornecido pelo próprio, não sendo assim possível citá-la pessoalmente, nestas condições é promovida a presente **citação por EDITAL** conforme previsto no Artigo 358, Inciso VIII, Alínea “c” da Lei Complementar 057/2009, com prazo assinado de 30 (trinta) dias para querendo, apresentar defesa e/ou impugnação em face dos lançamentos realizados junto à Prefeitura Municipal de Barra Mansa-RJ, Secretaria Municipal de Finanças / Gerência de Fiscalização Tributária no horário de 08h 30min às 16h 30min, de segunda-feira a sexta-feira ou quitar o débito sob pena de não o fazendo, o mesmo ser inscrito em dívida ativa com possibilidade de execução na forma da lei.

O presente EDITAL será afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS, dado e passado nesta cidade de Barra Mansa-RJ. Após conclusão das rotinas processuais, esse será levado ao arquivo geral.

Barra Mansa, 14 de dezembro de 2022.

Gustavo Jose Tamassia Correa
 Auditor Fiscal
 Matr. 700674

PORTARIA Nº 036/2022 – GAB. SMF

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças, no uso das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER Ajuda de Custo, ao servidor LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças, mat: 17.724, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), compreendendo despesas de estacionamento, pedágio, passagem aérea, hospedagem e alimentação entre os dias 14/12 à 15/12 do presente ano, estas consequentes da Reunião Geral da Frente Nacional dos Prefeitos, que ocorrerá em São Paulo/ SP.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor em 08 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 08 de dezembro de 2022

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 035/2022 – GAB. SMF

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças, no uso das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR o servidor **FABIANO BIOLCHINI JUSTO CAMARINHO**, Coordenador de Atividades Imobiliárias matrícula: 17773, como gestor, a servidora **SIRLEIA DUARTE DA SILVA** matrícula: 11233-0 como Fiscal Técnico, a servidora **DANIELE DA SILVA DUARTE** matrícula: 16137 como Fiscal Administrativo, o servidor **ALEX SANDER DA COSTA** matrícula: 13049-4, o servidor **PASCOAL CARDOZO DOS SANTOS** matrícula: 12966 e o servidor **CLAUDINEI DUTRALACERDA** matrícula: 17725 como Fiscais Setoriais e o servidor **JULIANO EVAGELISTA ALVES** matrícula: 17772 como Fiscal Usuário do processo administrativo nº 13384/2021 que trata de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos de fornecimento da licença de uso e manutenção de sistema informatizado de gestão e arrecadação de todos os tributos municipais.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 08 de dezembro de 2022.

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO N.º 07/2022-CMDCA-BARRA MANSA/RJ

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A ENTREGA DOS DOCUMENTOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL APTAS A PARTICIPAR DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS SELECIONADOS NO EDITAL Nº 01/2022, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra Mansa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990, e pela Lei Municipal nº 2406/1991,

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar o prazo de entrega da documentação das Organizações da Sociedade Civil que estão aptas a participar do processo de HABILITAÇÃO a fim de receberem financiamento através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, em conformidade com o Edital nº 01/2022:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	NOME DO PROJETO
Associação Cultural ARTEMAGIA	Dança e magia
APAE	SAT-Serviço de Atendimento ao TEA (Transtorno do Espectro Autista)
Creche Menino Jesus	Construção da Cidadania através de Interações e Brincadeiras
Escola Doméstica Cecília Monteiro de Barros	Informática em Ação - inclusão social e aprendizagem pela informática na escola
Instituto Universo Acreditar	Superar

Artigo 2º - As organizações da sociedade civil deverão entregar até o dia 20/12/2022 os documentos de habilitação que constam no item 5.3 do Edital.

Artigo 3º - Será considerada INABILITADA a Organização da Sociedade Civil participante que deixar de apresentar ou que apresentar com irregularidades qualquer documento exigido, em conformidade com o item 5.5 do Edital.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Mansa, 14 de dezembro de 2022

Leonardo dos Santos Abreu Alves
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 368/2022/SMSAU

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições de seu cargo;

RESOLVE:

Art 1º - Nomear os seguintes funcionários para compor a **Comissão de Tomada de Contas Especial** referente ao **Processo Administrativo Nº 10349/2020**, para quantificação do dano erário e apuração de possível responsabilidade conforme **Processo TCE-RJ 210.560-5/17**.

Hélio Roberto da Silva Francisco – Matrícula 16160 (**Presidente**)

Fanuel Fernando de Paula Faria – Matrícula 18023

Vanessa Gonçalves Real Barcelos – Matrícula 13140

Art. 2º - A portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Barra Mansa, 13 de dezembro de 2022.

SÉRGIO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 077/2021 CREDENCIAMENTO;

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A PROFISSIONAL NATHALIA DE BARROS SILVESTRE;

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, VISANDO A NECESSIDADE DE CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE NUTRICIONISTA.

VALOR GLOBAL: R\$ 24.192,00 (VINTE E QUATRO MIL E CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓDIGO REDUZIDO Nº 660;

NOTA DE EMPENHO: NE Nº 2022 DE 17/11/2022;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13224/2021.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 081/2021 CREDENCIAMENTO;

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A PROFISSIONAL LUCIANA MARCIA GUIMARÃES GAMA;

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, VISANDO A NECESSIDADE DE CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE NUTRICIONISTA.
VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL)
PRAZO: 12 (DOZE) MESES;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓDIGO REDUZIDO Nº 821;
NOTA DE EMPENHO: NE Nº 2020 DE 17/11/2022 ;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13820/2021.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2019;
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
OBJETO: PRORROGAÇÃO, VISANDO A NECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS.
VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).
PRAZO: 3 (TRÊS) MESES;
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: CÓD. REDUZIDO Nº 608;
NOTA DE EMPENHO: NE Nº 1659, DE 02/09/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 9108/2019.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 84/2022;
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRAMANSA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MEGA PRODUTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AOS DISPOSITIVOS DE SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS: CAPS II, CAPSI, CAPS AD, SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS 1,2 E 3 ;
FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R\$ 411,00 (QUATROCENTOS E ONZE REAIS).
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓDIGO REDUZIDO Nº 607;
NOTA DE EMPENHO: NE Nº 2013, DE 11/11/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9776/2022.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 082/2022;
PARTES: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRAMANSA E A EMPRESA SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA NA FORMA;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA/TRANSPORTE/TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE PRODUZIDOS PELA FÁRMACIA MUNICIPAL DE BARRA MANSA;
FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓDIGO REDUZIDO Nº 254;
NOTA DE EMPENHO: NE Nº 1876, DE 18/10/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10224/2022.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022;
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRAMANSA E A PROFISSIONAL DILLIANY DA ROCHA RODRIGUES CHIESSE;
OBJETO: TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1421/2022.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2017;
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA MANSA;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, VISANDO A NECESSIDADE DE CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATENDIMENTO ESPECIALIZADO; MULTIDISCIPLINAR
VALOR GLOBAL: R\$ 315.621,96 (TREZENTOS E QUINZE MIL DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).
PRAZO: 12 (DOZE) MESES;
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: CÓD. REDUZIDO Nº 893;
NOTA DE EMPENHO: NE Nº 2008, DE 08/11/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 7629/2022.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO;
PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A EMPRESA INOVA MEDIC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE LTDA;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI COMPLEMENTAR 93/22;
OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO PARA A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO LOCALIZADO NO HOSPITAL MATERNIDADE THERESA SACCHI DE MOURA;
PRAZO: 12 (DOZE) MESES;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 15556/2022.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
 PERMANENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 MUNICIPAIS DE BARRA MANSA - FUNDAMP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

O FUNDAMP – Fundo de Assistência Médica Permanente dos Servidores Públicos Municipais de Barra Mansa, através do Srº. Diretor Executivo torna-se público que será realizada o Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de consultas médicas em áreas especializadas, conforme previsto no Edital 002/2022, a serem realizadas, conforme determinação, para atender servidores ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes, integrantes da Administração Direta e Indireta, suas Autarquias, Fundações e Câmara Municipal, filiados a esta autarquia.

O Edital estará disponível a partir da presente publicação, na Gerência Administrativa do FUNDAMP, no endereço Rua tenente José Eduardo, nº 104, Ano Bom, Barra Mansa – RJ, ou no Site: <https://portaltransparencia.barramansa.rj.gov.br/>.

Barra Mansa – RJ, 04 de novembro de 2022.



PALÁCIO BARÃO DE GUAPY, PRAÇA DA BANDEIRA S/N
 BARRA MANSA/RJ – CEP: 27.310-250
 CNPJ: 30.658.272/0001-44 – tel: (24) 3326 0405
E-MAIL: cultura@barramansa.rj.gov.br

PORTARIA Nº 077/2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE BARRA MANSA, usando das atribuições legais de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar, **Thais de Souza Oliveira Carvalho MAT.0053** da Fundação Cultura Barra Mansa, para substituir como Gestora do Processo Administrativo nº 4240/2021, referente à contratação de serviço de tecnologia e implantação de software, com hospedagem na nuvem, para a rádio Labfonia da Fundação Cultura Barra Mansa, que tinha anteriormente como Gestora, Graziela de Souza Lorena MAT. 0105.

Barra Mansa, 01 de dezembro de 2022.

Marcelo Bravo
Presidente da FCBM



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa

EXTRATO DA ATA N. 077/2022

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;
02 – CONTRATADO: Top Flex Comércio e Serviços LTDA;
03 – OBJETO: Eventual aquisição de materiais para pintura;
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Leis Complementares n. 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 4.662 de 27 de setembro de 2005, Decreto Municipal nº 5.849 de 11 de março de 2009, e Decreto Municipal nº 6.002/2009 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;
05 – DO PRAZO: De 09/12/2022 até 09/12/2023;
06 – VALOR GLOBAL: R\$ 1.719,00 (Mil, setecentos e dezenove reais);
07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3697/2022;
08 – DATA DA ASSINATURA: 09 de Dezembro de 2022.

EXTRATO DA ATA N. 078/2022

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;
02 – CONTRATADO: Distribuidora Brazlimp LTDA ME;
03 – OBJETO: Eventual aquisição de materiais para pintura;
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Leis Complementares n. 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 4.662 de 27 de setembro de 2005, Decreto Municipal nº 5.849 de 11 de março de 2009, e Decreto Municipal nº 6.002/2009 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;
05 – DO PRAZO: De 09/12/2022 até 09/12/2023;
06 – VALOR GLOBAL: R\$ 2.489,00 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais);
07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3697/2022;
08 – DATA DA ASSINATURA: 09 de Dezembro de 2022.

EXTRATO DA ATA N. 079/2022

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;
02 – CONTRATADO: Mega Produtos, Locações e Serviços Eireli;
03 – OBJETO: Eventual aquisição de materiais para pintura;
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Leis Complementares n. 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 4.662 de 27 de setembro de 2005, Decreto Municipal nº 5.849 de 11 de março de 2009, e Decreto Municipal nº 6.002/2009 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;
05 – DO PRAZO: De 09/12/2022 até 09/12/2023;
06 – VALOR GLOBAL: R\$ 489,50 (Quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos);
07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3697/2022;
08 – DATA DA ASSINATURA: 09 de Dezembro de 2022.

EXTRATO DA ATA N. 080/2022

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;
02 – CONTRATADO: R J Comercial e Construção LTDA EPP;
03 – OBJETO: Eventual aquisição de materiais para pintura;
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Leis Complementares n. 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 4.662 de 27 de setembro de 2005, Decreto Municipal nº 5.849 de 11 de março de 2009, e Decreto Municipal nº 6.002/2009 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;
05 – DO PRAZO: De 09/12/2022 até 09/12/2023;
06 – VALOR GLOBAL: R\$ 27.417,00 (Vinte e sete mil, quatrocentos e dezessete reais);
07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3697/2022;
08 – DATA DA ASSINATURA: 09 de Dezembro de 2022.

EXTRATO DA ATA N. 081/2022

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;
02 – CONTRATADO: VFB Serviços e Consumíveis Industriais LTDA;
03 – OBJETO: Eventual aquisição de materiais para pintura;
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Leis Complementares n. 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 4.662 de 27 de setembro de 2005, Decreto Municipal nº 5.849 de 11 de março de 2009, e Decreto Municipal nº 6.002/2009 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;
05 – DO PRAZO: De 09/12/2022 até 09/12/2023;
06 – VALOR GLOBAL: R\$ 293,00 (Duzentos e noventa e três reais);
07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3697/2022;
08 – DATA DA ASSINATURA: 09 de Dezembro de 2022.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO 100/2018

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;
02 – CONTRATADO: GMF Gestão de Medição e Faturamento LTDA;
03 – OBJETO: Serviços de Leitura Informatizada de Hidrômetros com emissão simultânea de faturas de fornecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário, mensagens ao cliente e avisos de débitos, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e software;
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93;
05 – DO PRAZO: Até o fim do contrato em 03 de Agosto de 2022;
06 – VALOR DO ADITIVO: R\$ 88.274,97 (Oitenta e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos).
07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2989/2018;
08 – DATA DA ASSINATURA: 03 de Novembro de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO N. 052/2022

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;
02 – CONTRATADO: Banco Bradesco S.A.;
03 – OBJETO: Serviço de arrecadação de receitas;
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações com redação dada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06;
05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses que começará a fluir no dia seguinte ao recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço;
06 – VALOR GLOBAL: R\$ 660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil reais) sendo R\$ 1,10 (Um real e dez centavos) por cada recebimento processado por ficha de compensação.
07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2888/2022;
08 – DATA DA ASSINATURA: 28 de Novembro de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO N. 053/2022

- 01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;
- 02 – CONTRATADO: Banco Bradesco S.A.;
- 03 – OBJETO: Serviços de arrecadação integrada ao PIX dos valores de arrecadação de tarifas de água, esgoto e demais receitas da Autarquia, com código de barra padrão FEBRABAM, com prestação de contas por meio magnético;
- 04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações com redação dada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06;
- 05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses que começará a fluir no dia seguinte ao recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço;
- 06 – VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (Quarente e oito mil reais) sendo R\$ 0,08 (oito centavos) por recebimento via PIX.
- 07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2975/2022;
- 08 – DATA DA ASSINATURA: 28 de Setembro de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO N. 056/2022

- 01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;
- 02 – CONTRATADO: COPLAN Consultoria e Planejamento Eireli EPP;
- 03 – OBJETO: Subscrição de licenças de uso temporário de ferramenta tecnológica específica para gestão de recursos públicos suprimindo as demandas desta Autarquia – Fase de licenciamento e suporte;
- 04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Adesão de Ata de Registro de Preços nº 047/2022 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2022 gerenciada pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 4.662 de 27 de setembro de 2005, Decreto Municipal nº 5.849 de 11 de março de 2009, e Decreto Municipal nº 6.002/2009 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, c/c Decreto Federal 7.892/2013 e suas alterações;
- 05 – DO PRAZO: 12 (meses) meses com vigência entre 07/11/2022 e 07/11/2023;
- 06 – VALOR GLOBAL: R\$ 808.760,89 (Oitocentos e oito mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos).
- 07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1385/2022;
- 08 – DATA DA ASSINATURA: 07 de Novembro de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO N. 062/2022

- 01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;
- 02 – CONTRATADO: Banco Bradesco S.A.;
- 03 – OBJETO: Serviços bancários de recolhimento de tarifas de água, esgoto, dívida ativa não ajuizada e demais receitas devidas à Autarquia;
- 04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93;
- 05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses;
- 06 – VALOR:

Tipo de documento	Valor
Recebimento lotérica ou correspondente	R\$ 2,35
Documento recebido Internet	R\$ 2,35
Documento recebido em autoatendimento	R\$ 2,35
Documento recebido via Débito automático	R\$ 1,08

- 07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4474/2022;
- 08 – DATA DA ASSINATURA: 07 de Dezembro de 2022.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 5027, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022 .

Ementa: Institui a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, na Rede Municipal de Barra Mansa, da educação infantil ao ensino fundamental, o oferecimento da realização de atividades de Educação Ambiental, o ensino contínuo de conteúdos nas diversas disciplinas e a implementação de programas de Educação Ambiental.

Parágrafo Único - Entende-se por Educação Ambiental para os efeitos desta lei, o processo educacional transdisciplinar que contribui para a formação da consciência ambiental do indivíduo, nos termos dos parâmetros curriculares nacionais e segundo as diretrizes definidas pela Lei Federal 9795/ 1999, que estabeleceu a Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 2º - A Política Municipal de Educação Ambiental compreende todas as ações de educação ambiental implementadas pelos órgãos e entidades municipais, bem como as realizadas, mediante contratos e convênios de colaboração, por organizações não governamentais e empresas.

Art. 3º - A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, transdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal.

§1º - A educação ambiental não será implantada como disciplina específica no currículo escolar da rede pública municipal, salvo em atividades de extensão, de caráter complementar e extracurricular.

§2º - Todas as unidades escolares do município estabelecerão, em seu plano de trabalho anual, tempo suficiente para a discussão e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

Art. 4º - Entende-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre a temática ambiental, e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio-ambiente, realizadas à margem das instituições escolares.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no caput, o Poder Público Municipal incentivar:

I - A difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, de programas educativos e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II - A ampla participação das escolas, e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;

III - A participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com as escolas, as universidades e as organizações não governamentais.

Art. 5º - A implementação de planos, programas e projetos de educação ambiental no âmbito do ensino formal deve ser submetida à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, observada a legislação em vigor.

Art. 6º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a Secretaria Municipal da Educação e os demais órgãos do Município de Barra Mansa, deverão consignar em seus orçamentos recursos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e ações de educação ambiental.

Art. 7º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.
RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 319/2022

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 086/2017-FPS que concedeu o benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora Sra. **VIRGINIA LUCIA FRANCO DE SOUZA.**”

A PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 2017.04.15382P e 2019.37.400157PA, fundamentado no preenchimento dos pressupostos legais contidos no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03 e artigo 54, incisos I ao V e parágrafo único da Lei 3965/2011, fazendo jus a aposentadoria ESPECIAL nos termos do art. 40 §5º da CFRB/88 e artigo 33 da Lei 3965/2011 e atendendo as determinações contidas no Processo Judicial nº 0011860-79.2017.8.19.0007,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 086/2017-FPS que concedeu o benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, à servidora Sra. **VIRGINIA LUCIA FRANCO DE SOUZA**, efetiva no cargo de Professor I, lotada da Secretária Municipal de Educação, matrícula nº 10707, referência “13” e nível “22, com proventos correspondentes a R\$ 4.975,33 (**QUATRO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS**) mensais, conforme o demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base (20 hrs)	Art. 2º da Lei 11738/2008	R\$ 1.922,81
ATS (40%)	Art. 1º da Lei 2186/1988 que alterou o art. 33 da Lei 1718/83	R\$ 769,12
REG. CLAS. ALF 90%	Art. 1º, inciso III, alínea “B” da Lei 2789/95	R\$ 1.730,53
NIV UNIVERSIT (10%)	Lei 2938/97 e o art. 1º da Lei 3125/2000	R\$ 192,28
ADIC. Especial (15%)	Art. 1º, inciso II, alínea “b” da Lei 2625/93 e o art. 1º da Lei 4272/14	R\$ 288,42
Estudos Adicionais	Art. 24º, inciso III, alínea “F” da Lei 2116/87	R\$ 72,16
TOTAL		R\$ 4.975,33

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BARRA MANSA - RJ, 21 de novembro de 2022.

DENISE SANTOS GOMES
Presidente do FPS/BM

PORTARIA Nº 322/2022

“Dispõe sobre a **RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 252/2022** que concedeu o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao

servidor Sr. **EDMILSON DE ABREU**”.

A PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 2020.04.18604P, fundamentada no preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 54, inciso I ao V e parágrafo único da Lei Municipal nº 3.965/2011 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR A PORTARIA Nº 252/2022 que concedeu o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor Sr. **EDMILSON DE ABREU** efetivo no cargo de Fiscal de Tributos, matrícula 12219, Nível “39”, Referência “09”, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, com proventos INTEGRAIS correspondentes a R\$ 18.156,18 (**DEZOITO MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS**) mensais, conforme o demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	Art. 1º da Lei 4389/2014	R\$ 1.643,42
ADIC. ESPECIAL (20%)	Art. 6º Inciso IV da Lei 2.599/93 c/c Art. 1º da Lei 4272/2014	R\$ 328,68
ATS (35%)	Art. 1º da Lei nº 2186/1988 que alterou o Art. 33 da Lei 1718/83	R\$ 4.621,94
GRAT. PRODU FISCAL	Art. 9º da Lei 3882/10 c/c art. 4º, parágrafo único da Lei 2947/97 c/c arts. 1º das Leis 2963/97 e 4386/14	R\$ 10.129,02
PRODUTIVIDADE INC	Art. 1º da Lei 2881/96 c/c Art. 1º “a” da Lei 2856/96 c/c Lei 2276/89, 2671/94 e PJ 0004737-64.2016.8.19.0007	R\$ 1.433,12
TOTAL		R\$ 18.156,18

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BARRA MANSA - RJ, 25 de novembro de 2022.

DENISE SANTOS GOMES
Presidente do FPS/BM

PORTARIA Nº 323/2022

“Dispõe sobre a **RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 212/2022** que concedeu o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** a servidora Sra. **NIVEA MORAES MARQUES.**”

A PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 2022.03.18869P, fundamentado no preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, I da CRFB/88 e artigo 29, § 1º da Lei Municipal nº 3.965/2011, cujos proventos fixados de forma proporcional devem ser calculados de acordo com o art. 1º da Lei 10.887/2004,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR A PORTARIA Nº 212/2022 que concedeu a **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** a servidora Sra. **NIVEA MORAES MARQUES** efetiva no cargo de Procuradora, matrícula nº 13782, referência “08” e nível “18”, lotada na Procuradoria Geral do Município, com proventos PROPORCIONAIS correspondentes a R\$ 5.210,02 (**CINCO MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS E DOIS CENTAVOS**) mensais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de maio de 2022, data do Laudo Médico Pericial que concedeu a Aposentadoria por Invalidez. Revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

BARRA MANSA - RJ, 30 de novembro de 2022.

DENISE SANTOS GOMES
Presidente do FPS/BM

PORTARIA Nº 324/2022

“Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 158/2022, que concedeu a APOSENTADORIA COMPULSÓRIA ao servidor Sr. **FERNANDO RAMOS PORTO**.”

A PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 2022.01.18815P, fundamentada no preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 2º, I, da Lei Complementar 152/2015 e Art.40 § 1º, II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR A PORTARIA Nº 158/2022, que concedeu o benefício de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA ao servidor Sr. **FERNANDO RAMOS PORTO** efetivo no cargo de Engenheiro Civil, matrícula 512006, Nível “18”, Referência “10”, lotado na Secretaria Municipal de Manutenção Urbana, com proventos PROPORCIONAIS correspondentes a R\$ 1.500,26 (**HUM MIL E QUINHENTOS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS**) mensais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de setembro de 2020, revogando as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BARRA MANSA - RJ, 30 de novembro de 2022.

DENISE SANTOS GOMES
Presidente do FPS/BM

PORTARIA Nº 325/2022

“Dispõe sobre a concessão da **PENSÃO POR MORTE** ao beneficiário Sr. **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA PAULA**.”

A PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo de pensão por morte n.º 2022.07.18939P, fundamentada no preenchimento dos pressupostos legais contidos nos artigos 8º, inciso I, artigo 43, inciso I, 44, inciso I, todos da Lei municipal nº 3.965/2011; artigo 2º, I da Lei nº 10.887/04 e artigo 40, § 7º da CRFB/88, devendo o requerente declarar se este benefício é a única fonte formal.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **PENSÃO POR MORTE** no valor de R\$ 5.509,73 (**CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS**) mensais, correspondentes à cota de 100% ao beneficiário Sr. **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA PAULA**, na qualidade de cônjuge da falecida servidora aposentada Sra. **MARIA MERCÊDES DE PAULA**, no cargo de Professora, matrícula 3803, Nível “22”, Referência “11”, lotada a época na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de novembro de 2022, data do óbito, consoante ao artigo 44, inciso I da Lei Municipal nº 3965/2011. Revogando as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BARRA MANSA - RJ, 06 de dezembro de 2022.

DENISE SANTOS GOMES
Presidente do FPS/BM

PORTARIA Nº 326/2022

“Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 234/2021 que concedeu o benefício de **PENSÃO POR MORTE** à beneficiária **FRANCISLAINE NOLASCO DE ARAÚJO**.”

A PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 2021.7.18711P, fundamentada no preenchimento dos pressupostos legais contidos nos artigos 8º, I, artigo 43, I e artigo 44, I, todos da Lei Municipal 3965/2011 e artigo 40, § 7º da CF/88 com redação do artigo 6º - A, da EC nº 41/2003, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR A PORTARIA Nº 234/2021 que concedeu o benefício de **PENSÃO POR MORTE** no valor de R\$ 1.947,24 (**HUM MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS**) mensais, correspondentes à cota de 100% a beneficiária **FRANCISLAINE NOLASCO DE ARAÚJO**, na qualidade de companheira do falecido servidor aposentado Sr. **PEDRO CARLOS SALGADO**, no cargo de Guarda, matrícula 6774, Nível “09”, Referência “13”, lotado a época na Secretaria Municipal de Ordem Pública, conforme demonstrativo abaixo:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base		Art. 5º da Lei nº 4831/2019	R\$ 789,88
Lei 2548/93 GRATIF.		Art. 4º da Lei 2558 c/e o Art. 1º da Lei 2943/1997	R\$ 69,57
ATS (45%)		Art. 1º da Lei nº 2.186/1988 que alterou o Art. 33 da Lei 1.718/83	R\$ 355,45
Adicional Especial (5%)		Art. 6º inciso I da Lei 2599/93 c/e Art. 1º da Lei Municipal nº 4272/2014	R\$ 39,49
GRA ES M O P MA		Art. 1º da Lei nº 2.074/87 c/e Art. 1º da Lei 2.185/88	R\$ 157,97
FG 3 GRA		Art. 37º da Lei nº 1.718/83 com nova redação dada pela Lei nº 2.939/97	R\$ 139,94
Adicional de Risco de Vida		Art. 5º § 6 da Lei 4660/2017	R\$ 394,94
TOTAL			R\$ 1.947,24

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de julho de 2021, data do óbito, consoante ao artigo 44, inciso I da Lei Municipal nº 3965/2011. Revogando as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BARRA MANSA - RJ, 06 de dezembro de 2022.

DENISE SANTOS GOMES
Presidente do FPS/BM

PORTARIA Nº 327/2022**RETIFICA A PORTARIA Nº 296/2022 QUE NOMEOU FISCAL E GESTOR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFEÇÃO DE CAPAS DE PROCESSO.**

A Presidente do Fundo de Previdência Social, no uso da competência que lhe foram outorgadas pelo Decreto Municipal nº 4903/2006, Lei 4707/2018 e,

CONSIDERANDO, que cabe ao Fundo de Previdência Social, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº. 8666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de seu interesse celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que as indicações para Gestão e fiscalização dos contratos foram realizadas diretamente nos Processos Administrativos, visando a publicidade e legalidade,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR A PORTARIA Nº 296/2022 que designou os servidores **THAINARA DA SILVA MARVILA**, matrícula 88120, como Gestor, e **GABRIEL CARVALHO DE MONLEVAD**, matrícula 88122, como Fiscal do Processo Administrativo Nº 2022.32.1000331PA, cujo objeto é contratação de prestação de serviços para confecção de capas de processo.

Art. 2º O Gestor e Fiscal de Contrato devem seguir as normais Federais e Estaduais para desempenho de suas funções bem como Decretos Municipais nº 9291/2018 e 9292/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Barra Mansa, 06 de dezembro de 2022.

DENISE SANTOS GOMES
Presidente do FPS/BM

PORTARIA Nº 328/2022 - FPS/BM

A PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelo Decreto Municipal nº 4903/2006, Lei nº 3.965 de 08 de julho de 2011 e Lei Municipal 4707 de 13 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR A PORTARIA Nº 314/2022 que designou o servidor **MAYCON ANDERSON DA SILVA**, CPF: 109.722.227-66, para exercer a função de Responsável pela Gestão dos Recursos Financeiros do Fundo de Previdência Social de Barra Mansa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2022. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra Mansa, 06 de dezembro de 2022.

DENISE SANTOS GOMES
Presidente do FPS/BM

PORTARIA Nº 329/2022

“Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 320/2022 que concedeu o benefício de **PENSÃO POR MORTE** à beneficiária Sra. **JOSIENE CRISTINA DE ALMEIDA DA SILVA**.”

A PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo de pensão por morte n.º 2022.07.18934P, fundamentada no preenchimento dos pressupostos legais contidos nos artigos 8º, inciso I, artigo 43, inciso I, 44, inciso I, todos da Lei municipal nº 3.965/2011; artigo 2º, I da Lei nº 10.887/04 e artigo 40, § 7º da CRFB/88, devendo o requerente declarar se este benefício é a única fonte formal.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR A PORTARIA Nº 320/2022 que concedeu o benefício de **PENSÃO POR MORTE** no valor de R\$ 6.908,10 (**SEIS MIL, NOVECENTOS E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS**) mensais, correspondentes à cota de 100% à beneficiária Sra. JOSIENE CRISTINA DE ALMEIDA SILVA, na qualidade de cônjuge do falecido servidor aposentado Sr. JOÃO ROBERTO DA SILVA, no cargo de Professor, matrícula 101546, Nível “20”, Referência “13”, lotado a época na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de outubro de 2022, data do óbito, consoante ao artigo 44, inciso I da Lei Municipal nº 3965/2011. Revogando as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BARRA MANSA - RJ, 14 de dezembro de 2022.

DENISE SANTOS GOMES
Presidente do FPS/BM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 10.998 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 5.019/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), às seguintes dotações orçamentárias:

08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
001.08.122.0071.2175	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - FUNERÁRIA
Cód. Red:	908
3.3.90.30.00.00	Material de consumo
0135000000	Recursos do royalties - estado - lei 7990/89 art. 9º (cinquenta mil reais) R\$ 50.000,00
001.08.244.0049.2101	ABRIGO PARA PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA
Cód. Red:	810
3.3.90.30.00.00	Material de consumo
0135000000	Recursos do royalties - estado - lei 7990/89 art. 9º (cinquenta mil reais) R\$ 50.000,00
TOTAL R\$	100.000,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
006.04.121.0015.1011	REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES
Cód. Red:	84
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
0135000000	Recursos do royalties - estado - lei 7990/89 art. 9º (cem mil reais) R\$ 100.000,00
TOTAL R\$	100.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 de dezembro de 2022.

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito